



LEIS E CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

ARTIGO 5º - VI

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, Estado do Ceará, através de seu titular o Sr. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, DECLARA, em cumprimento aos dispositivos legais, e para compor as peças da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018, que a Prefeitura Municipal de Chaval **não realizou Contratos de Operações de Crédito.**

Chaval, 31 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal



NORMA DO CONTROLE INTERNO

ARTIGO 5º - VII

DECLARAÇÃO



SEBASTIÃO SOTERO VERAS, na qualidade de Prefeito Municipal de Chaval, e no uso de suas atribuições legais, vem, através desta, **DECLARAR**, para os fins de direito e prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, que o Município de Chaval possui Controle Interno devidamente implantado e em funcionamento, nos termos das determinações contidas no artigo 74 da Constituição Federal, artigos 67 e 80 da Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Instrução Normativa n.º 01/97 desse TCM.

Declara, outrossim, que o Município de Chaval possui Servidor nomeado especificamente como Responsável pelo Controle Interno, conforme Portaria de Nomeação anexa.

Chaval, 31 de dezembro de 2018.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

	<p style="text-align: center;">PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO</p>	
---	--	---

PORTARIA Nº 282/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Controlador Geral do Município, o Sr. **RENATO FIEL DOS REIS**, CPF Nº 991.671.073-20, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 01 de Junho de 2017.


SEBASTIÃO SÓTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 352/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

a) **Controle Interno**: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Sistema de Controle Interno**: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) **Auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL
RECEIDO EM 11

08.06.18



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval

Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem da nossa terra

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo 8º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Artigo 10 – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente, aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13 – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§2º – Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14. O Coordenador deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAI - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 15. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

§5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

§6º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 – Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 18 – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2020.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias (devendo ser publicada).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, em 07 de Junho de 2018.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.06.07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL - ESTADO DO CEARÁ, Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a LEI MUNICIPAL Nº 352/2018 DE 07/06/2018, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Junho de 2018.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS

PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL DE Nº 324/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR.
SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por
previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval
APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE CHAVAL/CE

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DOS ÓRGÃOS DE CÚPULA

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Chaval/CE e estabelece as condições para atender e dar eficiência às atividades da Administração Pública Municipal, organizando, descentralizando, desconcentrando e aprimorando o processo decisório da gestão pública, bem como reforçando os procedimentos administrativos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, de modo a tornar eficaz o desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica e elevando a qualidade de vida da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
CNPJ: 07.146.301/0001-77

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP. 62420-000
Tel (88) 3625-1330

Recebido
em 25/05/2017

FRANCISCO GAYCHAGAS LIMA ARDUIN



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e desconcentrada, sendo o Poder Executivo exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e demais assessores, dirigentes, coordenadores, todos ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração, adiante regulamentados nesta lei complementar.

Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração administrativa serão implementadas conforme o sistema de criação de pastas diferenciadas por ramo de atuação político-administrativa, compostas por cargos em comissão e funções de confiança que serão ocupados pelos respectivos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral do Município, cujas atribuições serão definidas no decorrer desta lei complementar.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, além de suas atribuições específicas no exercício da gestão de cada pasta, tem respectivamente, a missão institucional de auxiliar o Prefeito Municipal na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento de planos, programas, ações, atividades e projetos que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências constitucionais do Município de Chaval/CE sempre em harmonia com os demais poderes constituídos e com outras esferas de Governo, tanto federal como estadual.

§1º - O Secretário Municipal têm ainda a atribuição de liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal e os demais órgãos da estrutura administrativa sob sua responsabilidade, ordenar exclusivamente as despesas oriundas da sua pasta, o que só pode ocorrer autorizado por lei conforme será adiante delineado, organizar as receitas e desempenhar outras funções próprias do cargo que lhe forem



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.

§2º - Os Secretários Municipais serão substituídos em suas ausências, vacância do cargo e impedimentos legais por um Subsecretário nomeado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.

§ 3º - No exercício de suas atribuições cabe ao Secretário Municipal:

I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos equiparados;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência, em conjunto ou separadamente, e quando não for legalmente exigida a assinatura do Prefeito Municipal, observada sempre as disposições legais sobre ordenamento de despesas;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



VIII – exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou em decreto, para o pleno exercício de suas missões e atribuições políticas e legais, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa, inclusive livres de controle de jornada de trabalho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo tem suas atribuições previstas e definidas na Constituição Federal da República, na Constituição Estadual do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Chaval/CE, podendo estabelecer, além de tudo, normas complementares que regulamentarão a desconcentração da administração pública municipal.

SEÇÃO I

DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Chaval/CE é o instrumento jurídico criado para propiciar a distribuição das competências decisórias de cada órgão da Administração Superior do Poder Executivo Municipal, resguardando sempre a autoridade exercida pelo Prefeito Municipal na tomada de decisões que lhes sejam afetas, bem como suas atribuições constitucionais e orgânicas.

Parágrafo único. A desconcentração administrativa se procederá mediante as disposições desta lei complementar.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento da desconcentração administrativa a ser exercida tanto pelo Chefe do Poder Executivo, como pelos Secretários Municipais, Chefe do Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, no que couber, com relação aos órgãos inferiores submetidos à sua hierarquia administrativa, desde que já não tenham sido tais atribuições expressamente distribuídas e tratadas por esta lei complementar especificamente dentro do âmbito das competências, observando sempre as atribuições constitucionais e orgânicas do Prefeito Municipal, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.

Parágrafo único. A delegação de competências se procederá mediante expedição de ato administrativo competente.

Art. 8º - É facultado ainda ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais avocar competência dos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, nos termos que a lei dispuser.

Art. 9º - O sistema de desconcentração administrativa da Administração Pública do Município de Chaval/CE propicia a divisão de competências entre o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, ficando o Prefeito Municipal responsável apenas pela gestão governamental do Município, sendo obrigado em razão disso à prestação de Contas de Governo na forma do artigo 115 da Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará), onde se analisará a regularidade das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas em cada exercício financeiro, por meio de uma visão geral da macrogestão do Município, conforme o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



República, enquanto que os Secretários Municipais designados mediante estipulações desta lei, por sua vez, serão responsáveis exclusivamente pela gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas de suas respectivas pastas e das demais subordinadas aos fundos respectivos, ficando então obrigados a prestar Contas de Gestão na forma do artigo 129 da Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará).

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo ficará livre de qualquer responsabilização solidária e/ou subsidiária com relação aos atos de gestão e ordenamento de despesas praticados exclusivamente pelos Gestores/Ordenadores de despesas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal de Chaval/CE passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Municipais;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental;
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca;

§1º - As Secretarias são órgãos autônomos que compõem a cúpula da Administração Pública Municipal, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e participantes diretos das decisões governamentais no que diz respeito à área de atuação.

§2º - Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da administração indireta e atípicas que lhe forem atribuídas.

§3º - As Secretarias Municipais não terão grau de subordinação entre si, devendo cada uma, subordinação ao Prefeito Municipal, tendo como função o gerenciamento de suas atividades individualmente e em harmonia com as outras Secretarias.

§4º - A gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas será exercida exclusivamente pelos órgãos a seguir:

I - O Fundo de Administração Geral e o Fundo Municipal do Desporto serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Municipais que ordenará as despesas do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, Secretaria Municipal



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal do Desporto, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento ao Desporto.

II - O Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão geridos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;

Art. 11 - O organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, contido no Anexo I é parte integrante desta lei complementar.

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas;

Parágrafo único - O Chefe do Gabinete do Prefeito terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 13 - Compõe o Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



- I - Chefe de Gabinete;
- II - Secretário(a) Executivo(a) do Prefeito Municipal;
- III - Assessoria de Relações Institucionais junto à Capital;
- IV - Assessoria de Cerimonial, Comunicação e Imprensa;
- V - Assessoria de Coordenação Regional (Sede e Zona Rural);
- VI - Ouvidoria do Município;
- VII - Assessoria Técnico Administrativa;

Art. 14 - Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal: promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, acompanhando os trabalhos perante os Poderes Executivo e Legislativo, nos âmbitos Estadual e Federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município, bem como executando e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal; assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas, promovendo o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;

§1º - As competências do Subchefe de Gabinete são todas as definidas nos incisos acima quando este se encontrar no exercício das funções em razão da vacância do cargo, ausência ou impedimento do Chefe de Gabinete.

§2º - Compete, por meio do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Prefeito: organizar e disciplinar as audiências do Prefeito Municipal, preparar o expediente e elaborar estudos e levantar informações da estrutura administrativa necessárias às reuniões de Secretariado; fazer a redação especializada de documentos oficiais e secretariar as reuniões com o Prefeito Municipal, bem como a agendar os compromissos do Prefeito Municipal; registrar as audiências, conferências, reuniões e visitas de caráter



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



oficial realizadas pelo Prefeito Municipal e receber e elaborar a correspondência oficial do Prefeito Municipal, coordenando o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em matérias da competência do Prefeito Municipal;

Art. 15 – Compete, por meio da Assessoria de Cerimonial, Comunicação e Imprensa: Organizar o cerimonial, a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos, bem como representar oficialmente o Prefeito Municipal e coordenar suas ações sociais perante a imprensa e órgãos externos de publicidade e propaganda institucional do Município;

Art. 16 – Compete, por meio da Assessoria de Relações Institucionais junto à Capital: representar o Prefeito Municipal perante os demais órgãos federativos e trato com outras autoridades administrativas, bem como em solenidades e perante outros órgãos oficiais e coordenar a representação político-social do Prefeito Municipal junto aos órgãos do Governo na capital do Estado.

Art. 17 – Compete, por meio da Assessoria de Coordenação Regional (Sede e Zona Rural): a implementação das políticas públicas municipais em âmbito regional, com o assessoramento na organização dos serviços nos bairros da sede e distritos, orientando, planejando, acompanhando e avaliando o monitoramento das atividades e ações de Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social em âmbito regional, promovendo a articulação inter-institucional;

Art. 18 – Compete, por meio da Ouvidoria Municipal: assistir o Prefeito Municipal nas suas relações com os munícipes, bem como receber as reclamações e reivindicações da população, registrando-as e repassando-as ao setor competente, dando ciência ao Prefeito Municipal;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 19 – As atribuições acima conferidas podem ser avocadas pelo Chefe de Gabinete a qualquer tempo, bem como pode delegar atribuições que não sejam exclusivas de seu cargo aos demais órgãos subordinados.

Subseção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município.

§1º - As atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão sempre orientadas pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§2º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para cargo em comissão e/ou função de confiança, o qual terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I desta lei, executará suas atividades por meio dos cargos a seguir:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Adjunto;
- III – Procurador Jurídico;
- IV – Diretor do Departamento Jurídico;
- V – Assessor Jurídico;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



VI – Assistente Administrativo da Procuradoria.

Art. 22 – As atribuições conferidas à Procuradoria Geral englobam todos os demais órgãos componentes, cuja atuação é definida em caráter interno.

Art. 23 - Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio de seus órgãos, cujas atribuições são definidas em lei e coordenadas pelo Procurador Geral: promover a defesa do Município, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nos processos de natureza civil, trabalhista, criminal, administrativa, fiscal, patrimonial e ambiental; promover a defesa, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal; propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal; propor ação civil pública; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência, através do Procurador Geral do Município, de irregularidade no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência. planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das ações judiciais e execuções fiscais em que o Município seja parte; distribuir aos Procuradores Jurídicos os processos administrativos e judiciais para que se efetivem as providências necessárias de sua exclusiva competência; organizar e manter fichários, sistemas informatizados ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos; preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes às ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos; controlar os prazos processuais e o agendamento de audiências designadas pelo Poder Judiciário; controlar a entrada, a tramitação e a saída de processos administrativos, juntada de documentos e analisar os requerimentos de cópias dos



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



processos; viabilizar parceria entre o Município e o Poder Judiciário; promover a eficiência administrativa e jurisdicional, a justiça fiscal e a celeridade no atendimento ao contribuinte; emitir parecer em processos de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas e pessoas naturais; elaborar a redação dos projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais por determinação do Procurador Geral do Município; assistir o Município nas transações imobiliárias;

Art. 24 - Compete ao Procurador Geral do Município: chefiar e administrar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município; supervisionar o cumprimento da política de governo relacionada com a ordem jurídica; editar súmulas de uniformização administrativa; elaborar pareceres normativos administrativos; garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Pública Municipal, propondo normas, procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior segurança jurídica do serviço público municipal; acompanhar a legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar suas implicações sobre a Administração Pública Municipal e propor as medidas preventivas requeridas; acompanhar e instruir as desapropriações por necessidade ou utilidade pública, em caráter amigável ou judicial, nos termos da lei vigente; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidências das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do município; executar as atividades pertinentes à divulgação interna da legislação municipal; redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei; receber e determinar a apuração de denúncias relativas aos atos praticados por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções; promover a impressão e publicação de coletâneas de



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Poder Executivo Municipal; referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral do Município, ou que na mesma tenham repercussão; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar ao Procurador Geral do Município a denúncia do fato, acompanhada de todos os documentos e demais peças informativas para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Subseção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 25 - A Controladoria Geral do Município é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável por organizar, programar e executar auditorias contábeis, financeiras, de recursos humanos, operacionais e patrimoniais nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pelo acompanhamento e avaliação das denúncias e reclamações feitas pelos administrados.

§1º - A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Pública Municipal, cuja função é fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§2º - O Controlador do Município terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



§3º - A Controladoria Geral do Município é responsável pelo exercício do Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988, implementando um conjunto de ações de todos os agentes públicos visando o cumprimento, na Administração Pública Municipal, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos atos públicos, bem como a sua legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§4º - O Sistema de Controle Interno abrange a Administração Pública Municipal e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

§5º - A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município, cujo cargo será em comissão e/ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Compõe a Controladoria Geral do Município de Chaval/Ce os seguintes cargos:

- I - Controlador Geral do Município;
- II - Diretor de Departamento da Controle;
- III - Assessoria Técnico/Administrativa;

Art. 27 - Compete ao Controlador Geral do Município: formular recomendações, regulamentos, resoluções, instruções normativas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público; promover o controle da legalidade, legitimidade, economicidade e



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



razoabilidade em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como a aplicação de recursos e subvenções e a renúncia de receitas; produzir e divulgar normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos do Poder Executivo Municipal, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos na condução dos atos administrativos; organizar e manter sistemáticas de auditoria nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal; fornecer condições de operação e acompanhar as atividades desenvolvidas nos órgãos do Poder Executivo Municipal que visam o controle interno, conforme função prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal; propor alternativas de solução para problemas detectados, subsidiando o Prefeito Municipal com dados e análises; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; encaminhar as reclamações, representações e denúncias ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e demais autoridades administrativas responsáveis pelo controle externo das contas públicas, bem como a qualquer outras a que estejam subordinados os agentes políticos, agentes públicos e servidores públicos municipais em geral; acompanhar a apuração das reclamações, representações e denúncias pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis; informar ao reclamante, representante ou denunciante quanto ao resultado da apuração; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

§1º - No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete ao Controlador Geral do Município propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



§2º - As informações constantes das reclamações, representações e denúncias deverão ser mantidas em sigilo, bem como sobre sua fonte, somente podendo ser divulgadas após o encerramento do processo administrativo disciplinar, quando instaurado.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de Chaval/CE que tem por finalidade gerir o sistema administrativo de Recursos Humanos do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:

I - Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos

II - Subsecretário;

III - Coordenadoria de Administração de RH

- a) Núcleo de Folha de Pagamento;
- b) Setor do Arquivo Municipal;
- c) Setor de Protocolo Administrativo;
- d) Assessoria Técnico Administrativa

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Administração; planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos municipais, planejando, coordenando e controlando as atividades de recrutamento, seleção,



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



pagamento, admissão, exoneração, demissão, remanejamento, alocação, treinamento e avaliação de mérito dos servidores públicos municipais; executar as atividades relativas aos controles funcionais, executando as rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município e elaborando a folha de pagamento; agendar a realização de exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Pública Municipal, efetuando o registro e publicação dos atos relativos a pessoal e promovendo a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores públicos municipais, bem como fornecer certidões, a pedido dos interessados, mantendo as definições formais a respeito de todos os cargos e funções existentes e controlando a frequência do pessoal, através de livro ou sistema eletrônico de registro; conceber e propor a aplicação de normas relativas à gestão de pessoal a serem seguidas em todos os serviços da Prefeitura, administrando os bancos de dados instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança; atender, por meio do setor de arquivo público, aos usuários internos, quando necessitarem de algum documento arquivado e receber e arquivar documentos, efetuar a classificação dos documentos especificando de forma clara elementos que facilitem sua localização, quando necessário, bem como seu tempo de guarda e preencher relação de documentos recolhidos, dando cópia ao interessado pelos documentos transferidos; elaborar declaração de restrição para documentos sigilosos, receber e protocolizar os requerimentos, informações, denúncias, ofícios e demais comunicações e distribuí-las aos setores competentes.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Subseção V

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de Chaval/CE que tem por finalidade gerir o sistema administrativo do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Governamental;

II - Subsecretário;

III - Coordenadoria de Planejamento e Gestão Governamental:

- a) Núcleo Central de Compras;
- b) Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- c) Setor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento;
- d) Setor de Informática;
- e) Setor de Coordenação da Junta Militar;
- f) Setor da Defesa Civil;
- g) Setor da Guarda Municipal e Departamento de Trânsito;
- h) Comissão Permanente de Licitação;
- i) Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
- j) Assessoria Técnico Administrativa

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Governmental: realizar, por meio do Setor de Patrimônio, a organização e manutenção de bancos de dados relativos à bens e serviços essenciais ao andamento da máquina administrativa para consulta; realizar, por meio do Núcleo Central de Compras, as pesquisas de mercado de produtos e serviços para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, bem como receber de todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal as necessidades de material de consumo permanente e serviços; atender e coordenar, por meio do Setor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento, o abastecimento de veículos da frota municipal; gerenciar a baixa de veículos municipais; controlar o quadro de motoristas municipais; preparar diariamente as escalas de serviços dos motoristas com indicação do respectivo veículo; controlar o consumo de combustível e lubrificante; viabilizar a condução do pessoal e/ou transporte de material a serviço da municipalidade; apurar causas de acidentes e danos ocorridos com veículos, encaminhando em tempo hábil, a documentação correspondente às autoridades competentes e à companhia seguradora; manter atualizados os dados relativos ao número de veículos que compõe a frota, ao custo com a manutenção mensal e anual e ao período de garantia das peças e das revisões; elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas; remeter os veículos para assistência mecânica; acompanhar, por meio do Setor de Patrimônio e Almojarifado, as requisições de materiais de expediente e demais necessários à manutenção do serviço público municipal; os prazos de entrega dos materiais adquiridos, reclamando-os quando for o caso, junto aos fornecedores, bem como, distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços municipais, controlando as atividades do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e determinando a execução de inventários periódicos, mantendo com isso um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente; receber e dar quitação



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



de todo material comprado ou recebido pelo Município, mantendo atualizado os registros que comprove a entrada e saída dos materiais, bem como realizando o registro e manter o cadastro atualizado dos bens móveis e semoventes da Prefeitura com vistas a assegurar e promover a execução da atividade de conservação, manutenção e controle de bens móveis; realizar toda e qualquer baixa de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes, de acordo com a legislação vigente, controlando a localização e movimentação de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes e realizando vistorias periódicas nos bens móveis, com vistas a fiscalizar sua localização e efetuar os conseqüentes registros e emitindo, de forma atualizada os termos de responsabilidade sobre os bens patrimoniais; zelar pela manutenção, limpeza e conservação de equipamentos, informando sempre ao Secretário e ao Setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas; tomar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis e semoventes; organizar o abastecimento dos veículos automotores e motocicletas do Município; gerenciar os recursos de tecnologias da informação e da comunicação da Administração Pública Municipal, executando os serviços de treinamento e suporte aos usuários de informática, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos de informática e comunicação; promover a modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos, mantendo o suporte técnico necessário às atividades das Secretarias Municipais, estabelecendo normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática; levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do Município e suas condições financeiras, adotando diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



utilização de sistemas de informação, com vistas a manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos de informática e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e sistemas; administrar a Junta Militar no Município; administrar a defesa civil instruindo a população sobre como proceder em casos de diferentes calamidades, bem como a desocupação de pessoal e material das áreas atingidas, proporcionando a assistência aos flagelados e adotando procedimentos e práticas de atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares e entidades públicas em decorrência de calamidade, assegurando o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública e criando condições para recuperação de moradias; estudar e executar medidas preventivas e a articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas a prevenção e enfrentamento das calamidades públicas no âmbito do município; administrar a Guarda Municipal e o Departamento de Trânsito garantindo a proteção e segurança, interna e externamente do patrimônio público, atuando de forma preventiva com vistas a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; executar serviços de vigilância diuturno nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana; manter a segurança pessoal do Prefeito; auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estado de calamidade pública ou em situações de emergência, desenvolvendo conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes; integrar-se a outros órgãos e entidades Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação, à seriedade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e executando a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, bem como implantando medidas da Política de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, a fim de proceder com a reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, dentro da área de sua competência; compete, por meio do Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios, controlar a execução dos convênios firmados com o Município, realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, elaborar, a partir de informações das Secretarias Municipais interessadas, as propostas de convênios e organizar e acompanhar a publicação de convênios; acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado e participar, com as Secretarias Municipais envolvidas nos convênios, na prestação de contas; propor assinaturas de convênios, consórcios e protocolo de intenções que venham trazer benefícios, recursos ou assessorias técnicas no âmbito das Secretarias Municipais, bem como informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal, mantendo atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos convênios; acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;

Art. 32 - A Comissão Permanente de Licitação é formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, acompanhado por 02 (dois) membros, cujas competências são as seguintes: controlar o cadastro de fornecedores e arquivo de



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



catálogo e informativo de materiais em geral, bem como elaborar minutas de editais, atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, em procedimentos de aquisição de bens e serviços, a fim de executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e legalização de instrumentos contratuais, mantendo arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento de tais instrumentos e promover licitações para obras e serviços; executar os processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal, estipulando as demais normas e o sistema a serem seguidos para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política econômica, financeira e fiscal do Município, bem como ordenar exclusivamente, por meio de seu Secretário Municipal, as despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Chaval/CE dentre outras atividades correlatas, considerando os seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

II – Subsecretário;

III – Tesouraria:

a) Setor de Arrecadação Tributária;

b) Setor de Contabilidade.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



c) Assessoria Técnico Administrativa

Art. 34 – Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, por meio da Tesouraria e Setor de Contabilidade: por meio do Setor de Contabilidade, zelar pela guarda e pela movimentação de numerário e demais valores municipais, bem como emitir ordens de pagamento eletrônicas, cheques e quaisquer outros documentos necessários às movimentações bancárias de contas municipais, assinando-os conjuntamente com os ordenadores de despesas das respectivas pastas; examinar e conferir os processos de pagamento, impugnando-os quando não investidos das formalidades legais e efetuar o pagamento de despesas e débitos municipais autorizados, observadas as formalidades legais, elaborando boletins diários do movimento de valores e guardar os respectivos comprovantes, bem como efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos; elaborar, coordenar e executar os trabalhos inerentes à escrituração contábil, cumprindo todas as determinações legais relacionadas com a contabilidade pública e publicar os balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais necessários à prestação de contas públicas prevista em lei, dentro dos prazos e forma estabelecidos na legislação em vigor, mantendo em sua guarda os registros e controles contábeis, bem como os documentos respectivos aos lançamentos; efetuar a consolidação da movimentação contábil e financeira, dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais do Município e controlar e executar trabalhos de análise e conciliação de contas, procedendo com a orientação e classificação e avaliação das despesas; avaliar os relatórios sobre a situação econômica e financeira da Administração Pública, acompanhando a formalização de contratos no aspecto contábil e acompanhando a fiscalização e a implantação da execução de sistemas



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



financeiros e contábeis; através do Setor de Arrecadação Tributária, instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários ao efetivo lançamento e à efetiva fiscalização e arrecadação de todos os tributos e rendas municipais e proceder à emissão dos relatórios e conhecimentos relativos à cobrança dos tributos e rendas de sua competência, bem como registrar os respectivos créditos, instruindo, analisando e decidindo em primeira instância os processos administrativos relativos à inscrição de contribuintes, reclamação contra o lançamento de tributos, ao reconhecimento de imunidade tributária, concessão de isenção tributária, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, na forma da lei; informar processos e expedientes internos que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões e inscrever os créditos tributários em dívida ativa emitindo os documentos próprios para seu recolhimento a fim de cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município; decidir quanto ao cancelamento, à redução, ao parcelamento e aplicação de penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei e expedir a certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA) para posterior execução fiscal e fornecer quaisquer certidões e informações solicitadas pelo Poder Judiciário e pela Procuradoria Geral do Município; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias, referentes a tributos municipais e coordenar os programas de educação tributária instituídos pelo Município; estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações e adequações que proporcionem ao Município permanente atualização da administração fazendária e estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência, articulando-se com os órgãos



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



e autoridades fazendárias nacionais e estaduais para o pleno cumprimento de suas funções de fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Educação é órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de educação e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, dos recursos financeiros inerentes à Manutenção e Valorização da Educação no Município de Chaval/CE, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 36 - As atividades da Secretaria Municipal da Educação, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Gestão Educacional, cujas atribuições compreendem a gerência dos setores de Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano, 4º e 5º ano, Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Ciências Humanas:

- a) - Diretoria Escolar (A, B, C);
- b) - Coordenadoria Pedagógica (A, B e C);
- c) - Secretaria Escolar (A, B e C);

II - Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – EJA

III - Coordenadoria dos Programas PNAIC/MAISPAIC:

- a) Assessoria de Formação dos Programas;

IV - Coordenadoria de Gestão Administrativo/Financeira;

- a) Setor de Logística e Transporte Escolar;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



- b) Setor de Gestão de Pessoal;
- c) Setor de Indicadores e Informações Educacionais;
- d) Setor de Gestão da Merenda Escolar;

V - Coordenadoria Educacional Regional – Sede, Passagem dos Vaz, Carneiro, Cafundó e Mucambo;

VI – Coordenadoria da Cultura, Juventude, Lazer e Desporto;

VII - Assessoria Técnico Administrativa

Art. 37 – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio da Coordenadoria de Gestão Educacional: representar o Município de Chaval/Ce perante os demais entes estatais que tenham relação com as políticas públicas para o desenvolvimento da educação, bem como diante das entidades privadas; ordenar exclusivamente as despesas da pasta, mantendo para isso, integração com o sistema contábil e financeiro do Município; promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; prestar contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação; compete ainda, por meio da Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos, propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal e elaborar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município, avaliando as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar; colaborar com o corpo docente na organização de programas de ensino, metodologias e rendimento



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



escolar e acompanhar, bem como avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos, mantendo a integração das atividades pedagógicas com os demais órgãos públicos municipais, buscando equilíbrio nas atividades; promover as inovações didáticas e pedagógicas, o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade e supervisionar os departamentos e seções a ela subordinados, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino infantil e fundamental; administrar e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes; propor, coordenar e orientar atividades comemorativas e cívicas; supervisionar e controlar a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário dos estabelecimentos de ensino municipal; promover o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento nos processos educacionais; zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola; promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional; compete, por meio da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos, promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar, combater o analfabetismo através de projetos especiais e promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo para as pessoas que estão fora da faixa etária do ensino brasileiro; compete, por meio da Coordenadoria de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

CNPJ: 07.146.301/0001-77

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP: 62420-000

Tel: (88) 3625-1330



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Administrativo/Financeira, o auxílio no gerenciamento dos serviços de alimentação escolar, no gerenciamento do transporte escolar; e na organização dos procedimentos relativos ao planejamento das ações que visem a aquisição de bens e serviços pela Secretaria de Educação; zelar pelos bens públicos e todo o patrimônio do Município que seja utilizado na Educação e supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos docentes, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal da Prefeitura, promovendo ainda a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio; elaborar o quadro do magistério de forma a suprir as suas necessidades, prestando todas as informações necessárias à realização de concursos públicos ou processos seletivos para a contratação de professores; prestar serviços auxiliares de secretaria a todas as unidades da Secretaria Municipal da Educação e manter arquivos da vida escolar dos discentes, zelando por toda a documentação legal necessária ao funcionamento da rede municipal de ensino e proceder a atribuição de aulas aos docentes, na forma da lei; organizar os procedimentos de lotação dos professores designados pelas autoridades competentes; Compete, por meio da Coordenadoria Educacional Regional – Sede, Passagem dos Vaz, Carneiro, Cafundó e Mucambo - manter a integração sistemática entre os setores distritais e a Secretaria Municipal de Educação, facilitando o acesso e a troca de informações entre os dirigentes regionais e o Secretário de Educação do Município de Chaval/CE; compete, por meio da Coordenadoria da Cultura, Juventude, Lazer e Desporto, a formulação de política governamental de proteção do patrimônio histórico e cultural e o incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município, promovendo ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais e fomentando as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município; gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência a fim de propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude, coordenando e implementando ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; Buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações da Secretaria; Promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens; a coordenação de projetos e ações de estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo aos esportes e atividades de lazer das comunidades do Município, bem como pela promoção do Esporte Amador, organizando e coordenando torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade, bem como o apoio a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais e também o desenvolvimento de atividades esportivas, sob supervisão de profissionais da área, que atenda a idosos e portadores de deficiência; promover ações voltadas para o lazer e diversão da população e incentivar, apoiar e fomentar as manifestações de lazer, dando-lhes dimensão educativa, assessorando na implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados ao lazer e promovendo a integração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas de lazer, inclusive mantendo equipamentos e recursos de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades de lazer.

Art. 38 – As Unidades Escolares ficam classificadas por níveis A, B e C, de acordo com a quantidade de alunos matriculados, na forma a seguir:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



- I - Escolas que contém acima de (trezentos) alunos - Nível "A";
- II - Escolas que contém entre 101 à 300 (trezentos) alunos - Nível "B";
- III - Escolas que contém até 100 (cem) alunos - Nível "C".

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 39 - A Secretaria Municipal da Saúde é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas municipais de saúde e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas contraídas por meio dos recursos destinados à saúde básica, de forma articulada com as atividades similares do Governo Federal, Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais, dentre outras atividades correlatas.

Art. 40 - As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Subsecretário;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Direção Geral Administrativo-Financeira do Hospital;
 - a) Direção Clínica;
 - b) Direção de Enfermagem;
 - 1. Setor de Faturamento, Almoxarifado e Patrimônio;
 - 2. Setor de Farmácia;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



V – Coordenadoria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Setor de Gestão de Pessoa;
- b) Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Setor de Transporte e Manutenção;
- d) Setor de Ouvidoria;
- e) Setor de Mobilização Social (NUMS) e CNS – Cartão Nacional de Saúde.

VI – Coordenadoria da Atenção Básica

- a) Setor de Imunização;
- b) Setor do Programa Saúde da Família – PSF (06);
- c) Setor do Programa Saúde Bucal – PSB;
- d) Setor do Apoio a Saúde da Família -NASF;
- e) Programa de Saúde na Escola – PSE.

VII – Coordenadoria da Atenção Secundária/Terciária:

- a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- b) Núcleo de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- c) Centro da Saúde do Trabalhador.

VIII – Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA:

- a) Central de Regulação;

IX - Central de Abastecimento Farmacêutico;

X – Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

- a) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- b) Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- c) Setor de Endemias e Zoonoses;

XI – Departamento Regional de Saúde;

XII - Assessoria Técnico Administrativa



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde: por meio da Direção Geral do Hospital, desenvolver ações que visem o planejamento, recuperação e à reabilitação da saúde da população, coordenando as atividades desempenhadas no hospital e gerenciando os serviços com o objetivo de garantir-lhes maior eficiência e eficácia, acompanhando os indicadores estratégicos, em consonância com as metas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde; planejar, organizar, comandar e coordenar as atividades de manutenção e de administração geral do Hospital Regional, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal do Hospital e estruturação e reorganização de serviços; promover a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados e efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços; compete ainda, por meio da Coordenadoria de Gestão, planejar, organizar, comandar, coordenar, gerir, exclusivamente através do Secretário Municipal de Saúde, os recursos financeiros de modo a organizar a receita e ordenar as despesas da pasta, bem como controlar as atividades de manutenção e de administração geral dos ambulatórios, postos de saúde, unidades básicas de saúde; planejar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria e elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal da Secretaria, promovendo a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados em todos os âmbitos da Administração da Secretaria Municipal de Saúde; efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços, bem como estudar e propor soluções de problemas da administração orçamentária, de modo a assegurar uma concretização satisfação das diretrizes governamentais; efetuar estudos visando à padronização, especificação,



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



compra, recebimento, guarda, estocagem, uso, suprimento e alienação de material da Secretaria; viabilizar o agendamento e o deslocamento de pacientes para outras cidades, quando necessário, para realização de procedimentos especializados; compete, por meio da Coordenação da Atenção Básica, garantir a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional e viabilizar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar suas execuções; supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Coordenadoria, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; planejar as ações de saúde coletiva e do Programa de Saúde da Família – PSF, bem como manter controle das demandas e necessidades da população em geral, em parceria com os profissionais da saúde e Agentes Comunitários de Saúde; sistematizar dados estatísticos referente aos serviços prestados; acompanhar e coordenar a execução, o desenvolvimento e evolução dos programas da área de saúde e coordenar campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população; valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários; organizar e coordenar as campanhas de vacinação de acordo com o calendário oficial de vacinação do SUS; definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes; avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos e estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; recorrer a



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário; prescrever complementos nutricionais, quando necessário; registrar, diariamente, em prontuário do cliente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo e integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada aos pacientes; compete, por meio da Coordenadoria de Atenção Secundária/terciária, a administração do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para oferecer atendimento e cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, constituindo-se em uma rede de serviços para as ações relativas à saúde mental; compete, por meio da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação – CARA, controlar e acompanhar a relação entre programação, produção e faturamento; acompanhar os termos de ajustes, contratos e convênios com os prestadores de serviços de saúde; acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Sistema de Saúde no município; cadastrar os Prestadores de Serviços de Saúde; cadastrar os Usuários do SUS no Município e realizar o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e Privados; realizar a alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatoriais do SUS; avaliar a relação entre programação, produção e faturamento; avaliar a qualidade dos serviços oferecidos e a satisfação dos usuários do SUS; avaliar os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população; produzir informações para a gestão, subsidiando a tomada de decisões; permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma; permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação e interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI), gerando relatórios operacionais e



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



gerenciais; compete, por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico, guardar e controlar o estoque de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município; coordenar e fiscalizar a distribuição dos medicamentos; realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização e fiscalizar os procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados; verificar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos; responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados e responsabilizar-se tecnicamente pela área farmacêutica assinando a documentação necessária; compete, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e residências para advertir, multar e apreender produtos nocivos à saúde quando necessário e na forma da lei; normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, dentro de sua competência legal; acompanhar e coordenar as ações municipais de vigilância sanitária e epidemiológica; manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com o Estado e a União e estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, dentro de suas atribuições; investigar os casos de doenças de notificação compulsória; traçar o perfil epidemiológico da população através da coleta de dados e identificação dos agravos em saúde; garantir a qualidade dos produtos que são consumidos e os serviços utilizados pela população; cadastrar, inspecionar, licenciar e cobrar taxas para estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, na forma da lei e vistoriar e licenciar transporte de alimentos; elaborar normas sobre profilaxia de moléstias endêmicas; participar do controle e fiscalização de substâncias tóxicas e radioativas; instituir



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



precocemente as medidas de prevenção e controle de surtos e epidemias; responder pelo controle de vetores e zoonoses e fiscalizar as posturas municipais relativas à higienização e à saúde pública.

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relativas a infraestrutura urbana, à construção, conservação, adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como a formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, inclusive atividades vinculadas à engenharia de tráfego, ao programa de habitação e regularidade fundiária, dentre outras atividades correlatas.

Art. 43 - As atividades da Secretaria Municipal da Infraestrutura serão estruturadas na forma abaixo e executadas através dos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – Subsecretário;

III - Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano;

a) Setor de Controle de Sistemas Viários, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana;

b) Setor de Manutenção das Vias, Praças, Prédios e Iluminação Pública;

IV - Coordenadoria de Obras;

a) Setor de Preparação e Orçamento de Projetos;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



b) Setor de Execução e Fiscalização de Obras;

V – Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e do Meio Ambiente Sustentável;

a) Setor de Projetos Turísticos;

b) Setor de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental;

c) Assessoria Técnico Administrativa;

Art. 44 – Compete à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano: coordenar e executar as atividades relativas à limpeza urbana das vias e logradouros públicos; coordenar e executar as atividades de conservação das vias e logradouros públicos, tanto urbanos como rurais; manter, ampliar e conservar os serviços de iluminação pública; executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo; realizar a manutenção de canteiros centrais; realizar trabalhos na construção e manutenção de pontes, pontilhões e pinguelas; avaliar as condições de funcionamento e operacionalidade das vias públicas municipais e das redes de iluminação pública, assegurando a sua operação; zelar pelo sistema de drenagem das estradas municipais; zelar pela observância nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento e acostamento; manter atualizados mapas cadastrais das vias públicas, urbanas e rurais; manter os barrancos ao longo das estradas devidamente roçados; remover e recuperar cercas para conservação das estradas, quando necessário, caso seja responsabilidade da Prefeitura Municipal; executar os serviços de sinalização viária; autorizar a interdição ou a ocupação temporária de vias públicas; gerenciar a frota de veículos da Prefeitura Municipal e sua manutenção; compete, por meio da Coordenadoria de Obras: analisar projetos de obras, públicas ou particulares, para aprovação em conformidade com a legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

CNPJ: 07.146.301/0001-77

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP. 62420-000

Tel. (88) 3625-1330



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



urbanística e de obras do Município; expedir alvarás de construção e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente; a concessão de "Habite-se"; acompanhar a execução de edificações, de modo a evitar a existência de construções clandestinas e em áreas de risco, bem como fiscalizar a execução das edificações aprovadas; supervisionar periodicamente obras executadas no Município, cuidando para que sejam realizadas em conformidade com o projeto aprovado; promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais; coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias; acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros; supervisionar periodicamente os próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação; supervisionar e fiscalizar a remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado pela unidade; promover a construção dos próprios da municipalidade; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como cartografia e desenho; manter cadastro permanente e atualizado dos bens imóveis municipais; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência; compete, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e do Meio Ambiente Sustentável: promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas; emitir, quando necessário, relatório de qualidade do meio ambiente do Município; adotar as providências cabíveis diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental; fiscalizar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis; fiscalizar a extração e a poda de árvores nos logradouros públicos municipais; supervisionar periodicamente os parques e jardins municipais,



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



visando a conservação e a recuperação das espécies vegetais que neles se encontrem; promover a execução de ajardinamento de parques e jardins municipais; conceder licenças ambientais de competência do Município e revogá-las de acordo com os parâmetros utilizáveis; vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor e aplicar autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente nas áreas de planejamento definidas em legislação municipal; coordenar a política municipal do meio ambiente; celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições; orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental; elaborar e buscar financiamento para projetos sobre saneamento ambiental (aterro sanitário, coleta seletiva, revitalização de bacias), conservação e outros projetos que têm como objetivo a melhoria da qualidade ambiental do Município; elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria; planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município; manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais.

Subseção X

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca tem como finalidade promoção de políticas e ações, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da agricultura, da pecuária, da promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural, agropecuário, de piscicultura, carcinicultura, caprinocultura dentre outros constituído pelos agricultores familiares.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 46 – São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pesca:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca;

II – Subsecretário;

III – Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário:

a) Setor de Apoio à Agropecuária e Agricultura Familiar;

IV – Coordenadoria de Recursos Hídricos e Pesca:

a) Setor de Distribuição e Manejo dos Recursos Hídricos e Produção Pesqueira;

Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário; preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico; controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários; controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas; controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola, credenciar profissionais e habilitar estabelecimentos ligados à cadeia produtiva do setor agropecuário; identificar situações, elaborar e gerenciar a execução de programas de caráter emergencial; elaborar e baixar normas técnicas e instruções operacionais para a execução das atividades dos Escritórios de Defesa Agropecuária; desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais; estudar e propor alterações na legislação específica; propor a realização de contratos e convênios, bem como executar as atividades deles decorrentes; manter relacionamento com instituições do setor



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



agropecuário; elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho de atividades; participar do gerenciamento da utilização dos recursos pelos demais órgãos de Defesa Agropecuária; identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos próprios e dos demais órgãos de Defesa Agropecuária, bem como colaborar nos treinamentos e avaliar seus resultados; promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais; compete à Coordenadoria de Recursos Hídricos e Pesca; a orientação e o fornecimento de subsídios às ações de controle e de monitoramento dos recursos hídricos; a coordenação da realização de análises, estudos e pesquisas desenvolvidas sobre recursos hídricos e abastecimento do Município; a coordenação de programas e projetos relativos à determinação de indicadores e padrões de qualidade dos mananciais; a promoção da capacitação técnica e do desenvolvimento tecnológico de centros de estudos e laboratórios ambientais, em parceria com a coordenadoria técnica e dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a promoção da implementação e transferência de tecnologia e do intercâmbio com outros centros tecnológicos e de pesquisa de recursos hídricos; a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade dos mananciais de água, contribuindo para com a definição e implementação da política ambiental do Município; o acompanhamento das ações das entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos estabelecidas; a articulação das ações das áreas técnicas afetas às entidades vinculadas, em atendimento à política estabelecida, na sua área de atuação; a coordenação e a integração dos programas de monitoramento hídrico do Município; a organização de demandas e contribuições, a nível municipal, estadual e nacional, relativas a programas de gestão de recursos hídricos; a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

CNPJ: 07.146.301/0001-77

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP: 62420-000

Tel. (88) 3625-1330



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



coordenação e a promoção da integração entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as áreas técnicas afetam às entidades vinculadas com outros órgãos e instituições nos programas relacionados à gestão de recursos hídricos; a promoção do relacionamento entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente, em estreita articulação e sintonia com entidades de classe empresariais na sua área de atuação; o acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos; a contribuição para com a implementação e manutenção do Sistema de Informações Ambientais, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; o desempenho de outras atividades correlatas, formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola do Município; estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no Município; coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Município; formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura, observadas a legislação pertinente; planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aquicultura no Estado em parceria com órgão federal competente; ordenar a pesca e a aquicultura nas águas dos rios em território do Município de Chaval/CE, observada a legislação aplicável; implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no Município; promover, em conjunto com os demais órgãos federais e estaduais o controle da produção, da captura, da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas; adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos; promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva; promover a integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

CNPJ: 07.146.303/0001-77

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP: 62420-000

Tel. (88) 3625-1330



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura; estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no Município com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola; promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aquicultura; promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social; estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola; promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquícultores, tendo como princípio a participação da família e da comunidade; promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro e aquícola; coordenar a gestão compartilhada do setor pesqueiro e aquícola do Município, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento; cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira; promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquícola; promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado; elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas; desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber; apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra; estimular mediante estudos de viabilidades e projetos técnicos de implantação, custos, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de espécimes



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



de peixes adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política social do Município, voltada para a valorização do trabalho, emprego e renda, bem como a inclusão social, capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas economicamente, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas oriundas da pasta, bem como outras atividades correlatas.

Art. 49 - As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social serão estruturadas na forma abaixo e através dos seguintes órgãos:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II - Subsecretário;

III - Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativo-Financeira do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

a) Setor de Vigilância Social, Segurança Alimentar e Proteção Social;

b) Núcleo de Proteção Social Básica/CRAS e PAIF;

1. Núcleo de Operação do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Setor de Proteção Social Especial/CREAS/PETI;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



d) Setor de Gestão de Benefícios Sociais e Transferência de Renda – CadÚnico;

e) Departamento de Assistência Judiciária Gratuita;

f) Assessor(a) Técnico-Administrativo;

Art. 50 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativo-Financeira do Sistema Único da Assistência Social – SUAS: promover a integração das políticas e planos sociais de desenvolvimento social do Município com os da União e do Estado; ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito do trabalho e desenvolvimento social; manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções e alternativas no atendimento da população usuária de seus serviços; Prestar Contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação; distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços da Secretaria; controlar as atividades do almoxarifado da Secretaria, determinando a execução de inventários periódicos e mantendo um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente; manter atualizado os registros que comprove a entrada e saída dos materiais da Secretaria; assegurar e promover a execução da atividade de conservação, manutenção e controle de bens móveis da Secretaria; realizar toda e qualquer baixa de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes da Secretaria; controlar a localização e movimentação de material permanente, equipamentos da Secretaria; distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços da Secretaria; receber e dar quitação de todo material comprado ou recebido pela Secretaria; organizar banco de informações



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



sociais da população, com cadastramento e levantamento sócio-econômico; promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda das famílias de baixa renda; coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias de baixa renda; manter atualizado o cadastramento de pessoas e famílias em situação de risco, para fins de atendimento e encaminhamento; organizar banco de informações sociais da população, com cadastramento e levantamento sócio-econômico; promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda das famílias de baixa renda; formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas assistenciais do município; coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias de baixa renda; manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções e alternativas no atendimento da população usuária de seus serviços; promover, por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas; executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município; assegurar alimentação às pessoas que se encontrem em situação de risco; assistir às gestantes carentes; prestar assistência funerária às famílias de baixa renda; desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; auxiliar nas ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias no que se refere à organização e desenvolvimento de



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



seus objetivos; desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal; ordenar e administrar exclusivamente, em cooperação com o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, as despesas e as receitas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, coordenando e controlando as atividades inerentes à todos os demais setores que compõem a pasta; coordenar os serviços de atendimento ao público, de forma articulada com os demais órgãos e entidades do Município; elaborar políticas e planos para modernização do SUAS; executar a fiscalização quanto ao uso de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social; supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Divisão, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; organizar a alocação de recursos transferidos à pasta pelas entidades federativas, para que sejam aplicados nas ações, projetos e atividades definidos no planejamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social; averiguar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças as dotações orçamentárias da pasta, bem como as demais atividades correlatas; cumprir as exigências legais dos órgãos de controle externo; prestar serviço de assistência judiciária gratuita à pessoas necessitadas.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 51 - A tabela constante do Anexo II apresenta as nomenclaturas, classifica e estabelece as vagas e a correspondente remuneração dos cargos de provimento em



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



comissão e funções confiança da nova estrutura organizacional da administração direta municipal.

Art. 52 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal poderão:

I - caso a remuneração do cargo efetivo seja igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, optar por receber a remuneração do cargo efetivo, mais um adicional a título de gratificação de função no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente à remuneração do cargo em comissão ou função de confiança previstos no quadro de cargos e remunerações constantes do anexo II, excetuando-se à regra os cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, que recebem subsídio fixo.

II - caso a remuneração do cargo efetivo seja inferior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, optar por receber a remuneração do cargo em comissão e/ou função de confiança.

Art. 53 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal para os cargos de Diretor Escolar nível A, Diretor Escolar nível B e Diretor Escolar nível C serão remunerados conforme o quadro de cargos e remunerações constante do anexo único, considerando ainda o percentual devido de gratificação a seguir:

I - Os profissionais do magistério efetivos do Município com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, em sendo nomeados para o cargo de Diretor Escolar



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



"A", "B" ou "C", receberão gratificação correspondente até 25% do valor correspondente ao nível atribuído à Unidade Escolar "A", "B" ou "C".

II - - Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para os cargos estipulados, receberão a remuneração integral atribuída ao nível da Unidade Escolar "A", "B" ou "C" constante do anexo único desta lei.

Art. 54 - Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal para os cargos de Coordenador Pedagógico nível A e Coordenador Pedagógico nível B serão remunerados conforme o quadro de cargos e remunerações constante do anexo único, considerando ainda o percentual devido de gratificação a seguir:

I - Os profissionais do magistério efetivos do Município com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, em sendo nomeados para o cargo de Coordenador Pedagógico receberão remuneração correspondente a até 25% da gratificação referente ao valor do nível atribuído à Unidade Escolar.

II - Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para os cargos estipulados, receberão a remuneração correspondente ao valor da gratificação integral referente ao nível atribuído à Unidade Escolar.

Art. 55 - Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública, dispostos nesta Lei Municipal, para os cargos de Secretário Escolar receberão os vencimentos referentes ao cargo efetivo mais gratificação de R\$ 200,00 (duzentos



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



reais) por cada unidade escolar em que for responsável, não podendo ultrapassar 03 (três) unidades.

Parágrafo único - Os profissionais que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para o cargo estipulado, receberão a remuneração correspondente ao valor estipulado no quadro de cargos e remunerações, mais gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada escola que for nomeado para atuar, não podendo ultrapassar 03 (três) escolas.

Art. 56 - A remuneração dos demais cargos não especificados nos artigos anteriores obedecerá aos valores dos subsídios constantes da tabela do Anexo II em parcela fixa.

Art. 57 - Ficam instituídas ainda verbas de representação complementar devidas aos ocupantes de cargos em comissão na forma a seguir:

I - Nível I por Desempenho Funcional - Valor R\$ 400,00;

II - Nível II de Incentivo Funcional - Valor R\$ 600,00;

III - Nível III de Serviço Relevante - Valor R\$ 800,00;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 58 - As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município, porventura criadas, ficam obrigadas a fornecer as informações necessárias, sempre que houver solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 59 - As entidades integrantes da administração indireta municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II - o da vinculação administrativa ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com sua área de atuação e vinculação funcional a programas e projetos integrados e coordenados pelas Secretarias Municipais, de acordo com sua natureza e abrangência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei Municipal, encaminhar projeto de lei alterando as legislações específicas dos órgãos da Administração Pública Indireta que porventura venham a ser criadas.

Art. 62 - Esta Lei Complementar revoga expressamente todas as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO ÚNICO

DO QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

1. GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R\$)
CHEFE DE GABINETE	01	AGP1	4.600,00
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	01	SEC	2.800,00
ASSESSOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	02	ASS1	2.000,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	ASS2	937,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO REGIONAL	03	ASS3	937,00
OUVIDOR DO MUNICÍPIO	01	OUV	937,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	05	ATA	937,00

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
--------------	-------------------	----------------	-----------------



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE
GABINETE DO PREFEITO**



			(R\$)
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	AGP1	4.600,00
PROCURADOR ADJUNTO	01	AGP2	2.500,00
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	01	DIR	1.600,00
ASSESSOR(A) JURÍDICO	02	ASS	1.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	01	ATP	937,00

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R\$)
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	AGP1	4.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	01	DIR	1.250,00
ASSESSOR TÉCNICO/ADMINISTRATIVO	01	ATA	937,00



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL DE Nº 310/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL,
SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais,
por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de
Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Sistema Administrativo Municipal é estruturado como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuam de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinados.

§ 1º. A organização administrativa do Poder Executivo Municipal se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§ 2º. A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovações permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º. A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades municipais às dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º. O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, o ordenamento do espaço urbano e rural, assim como o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Governo Municipal buscará parceria com o governo estadual e federal, e com a iniciativa privada, mediante parcerias públicas e privadas, objetivando sempre o crescimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

1
Câmara Municipal de Chaval

fe abuelo

Em: 10/01/2017

[Assinatura]



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



Município e uma boa qualidade de vida dos munícipes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, no cumprimento de seus objetivos, atuará sempre buscando a correção das desigualdades sociais e econômicas, por meio da educação, geração de emprego e renda, promovendo uma saúde de qualidade, protegendo o meio ambiente e respeitando a dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais, bem como pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º. A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais;

II - Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;

III - Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

IV - Parceria Pública e Privada;

§ 1º. A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

§ 2º. Os Contratos com particulares, as concessões, as parcerias pública e privada, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.



§ 3º. As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 7º. A Administração Municipal organizar-se-á sob forma de:

I - Órgãos da Administração direta;

II - Órgãos da administração indireta, compreendendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

- a) - Autarquias;
- b) - Fundações de Direito Público;
- c) - Sociedade de Economia Mista;
- d) - Empresas Públicas.

§ 1º. As entidades da administração indireta vinculam-se às secretarias de cuja área de atuação está enquadrada sua atividade ou diretamente ao chefe do poder executivo.

§ 2º. Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefe do Poder Executivo, desde que convenientes ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§ 3º. Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º. A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural da população.

§ 1º. O Sistema Municipal de Planejamento será responsável pela promoção da Política de Desenvolvimento e pelo monitoramento do Plano Diretor do Município, visando à integração dos diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

§ 2º. Para cumprir as suas ações o Governo Municipal elaborará o Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval – PDIC.

§ 3º. São instrumentos de planejamento, no Município:

I - O Plano Diretor do Município de Chaval - PD, principal instrumento de planejamento sustentável da Cidade;

II - O Plano de Desenvolvimento Integrado de Chaval - PDIC, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo;

III - Plano de Governo, de definição de diretrizes e metas assumidas



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



como propostas registradas junto a Justiça Eleitoral;

IV - O Plano Plurianual, instrumento que expressa o planejamento do governo municipal para um período de quatro anos, tendo como objetivo principal conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência, de maneira racional, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos;

V - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual compreende as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente;

VI - A Lei Orçamentária Anual, na qual se configura como instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados.

Art. 9º. A atividade de planejamento no Município se organizará sob a forma de administração por sistema.

Art.10. O Sistema Municipal de Planejamento se compõe dos seguintes subsistemas:

I - Subsistema de Planejamento e Orçamento;

II - Subsistema de Desenvolvimento Urbano;

III - Subsistema de Desenvolvimento Econômico; e

IV - Subsistema de Informações.

§ 1º. O subsistema de Planejamento e Orçamento tem atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - formular o planejamento estratégico municipal;

II - formular planos setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal;

V - avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas.

§ 2º. O subsistema de Desenvolvimento Urbano tem como



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO



atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar a política urbana do Município e de seu Plano Diretor;

II - prestar assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

III - definir as políticas e os instrumentos para o desenvolvimento urbano, econômico, social e ecológico do Município, de forma integrada, setorial e regionalizada, visando à diminuição das desigualdades sociais e espaciais, com vistas a fazer cumprir a função social da cidade;

IV - deliberar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e a avaliação dos instrumentos básicos e de apoio ao Sistema Municipal de Planejamento, em especial o Plano Diretor.

V - criar políticas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VI - estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo das áreas de proteção de mananciais e nas áreas com fragilidade físico-ambiental, com o objetivo de melhorar a qualidade dos espaços públicos e preservar o meio ambiente e os recursos naturais;

VII - estabelecer diretrizes e definição de parâmetros gerais de uso e ocupação do solo por meio de Projetos Especiais de Urbanismo para os diferentes bairros constituintes da região urbana do Município;

VIII - trabalhar política de regularização fundiária e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

§ 3º. O subsistema de Desenvolvimento Econômico tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - apoiar o planejamento econômico do Município, criando atributos e incentivo ao fomento e à captação de recursos financeiros nos âmbito estadual, federal e até internacional para projetos e programas socioeconômicos que venham contribuir para o desenvolvimento do Município;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



II - Discutir soluções para a geração de empregos e renda;

III - Propor e acompanhar programas que favoreçam o acesso a linhas de crédito e investimento para empreendimentos de pequeno e médio porte.

IV - promover programas de desenvolvimento econômico mediante o estímulo à ampliação, intensificação, organização e diversificação da agropecuária;

V - desenvolver uma economia forte e diversificada, voltada para o turismo, a pecuária, agroindústria, o comércio regional e de exportação.

§ 4º. O subsistema de Informações tem como atribuições, dentre outras que serão regulamentadas por decreto do executivo:

I - coletar, armazenar, processar e atualizar dados e informações para atender ao processo de planejamento e gestão municipal, em todas as suas instâncias, principalmente no acompanhamento e monitoramento das ações inerentes à política de desenvolvimento do Município.

II - criar um cadastro multi-finalitário único, que reunirá informações sobre aspectos físico-naturais, sócio-econômico-financeiro, urbanísticos e institucionais, com destaque para:

- a) - os aspectos demográficos;
- b) - as atividades econômicas e o mercado de trabalho;
- c) - o uso e a ocupação do solo;
- d) - a habitação, os equipamentos urbanos e comunitários e o sistema viário;
- e) - a qualidade ambiental e a saúde pública;
- f) - as Unidades de Conservação e as Áreas de Preservação Permanente;
- g) - as informações cartográficas do Município;
- h) - as informações de natureza imobiliária, tributária e patrimonial e às relacionadas à execução da receita e da despesa e ao cumprimento das metas fiscais e das metas previstas no PPA;

III - criar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC com o objetivo de:

- a) - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- b) - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- c) - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º. A criação do SIC deverá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11. São órgãos do Sistema Municipal de Planejamento:

I - O órgão central de planejamento, de coordenação, de elaboração, de orientação normativa, de controle e fiscalização;

II - Os órgãos setoriais de planejamento - que representam o sistema junto às Secretarias Municipais e a órgãos assemelhados, e que compartilham da elaboração de planos, programas, estudos e projetos;

III - Os órgãos seccionais do planejamento - com as mesmas funções dos órgãos setoriais, junto às entidades de administração indireta.

Art. 12. São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento, o órgão de auditoria e de serviços de apoio administrativo, que estão sujeitos à orientação e ao controle do órgão central de planejamento.

Art. 13. Integram ainda o Sistema Municipal de Planejamento: o Conselho Superior de Planejamento e Coordenação, integrado pelo Chefe do Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes, tendo por finalidade a formulação dos objetivos da ação do Governo Municipal e aprovar os planos, programas e projetos elaborados.

Art. 14. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Planejamento estão sob a supervisão técnica do órgão central, que é a Secretaria de planejamento, sujeitos, a sua orientação normativa, ao seu controle e fiscalização.

Art. 15. Em cada Secretaria haverá um órgão que, além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento, a ser definidas em Regimento Geral ou específico editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 16. Os órgãos seccionais do Sistema Municipal de Planejamento têm as mesmas atribuições dos órgãos setoriais, com os quais se articulam para os fins de supervisão.

Art. 17. O órgão central de planejamento é o responsável pela elaboração do programa geral de governo, pelos estudos e projetos específicos destinados a sua implantação.

Parágrafo Único - O órgão central de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais à promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



conveniência.

Art. 18. Os estudos e propostas efetivadas no âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão central de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

Art. 19. A estruturação e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão detalhados em decreto, que:

- I - Definirá seus objetivos;
- II - Determinará os mecanismos de ação dentro de cada subsistema;
- III - Definirá os canais de comunicação para o fluxo de informações;
- IV - Definirá sua composição.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS, ASSESSORAMENTOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 20. Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administração de pessoal, administração de material e patrimônio, contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no *caput* deste artigo ficam sob a supervisão técnica dos órgãos centrais dos sistemas e sujeitos, a sua fiscalização específica.

Art. 21. São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:

- I - Órgãos centrais de sistemas;
- II - Órgãos setoriais - junto às Secretarias e aos órgãos equivalentes;
- III - Órgãos seccionais - junto às entidades de administração indireta;
- IV - Órgãos interdependentes - os órgãos centrais de outros sistemas;

§ 1º. O órgão central do sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema.

§ 2º. Os diversos órgãos dos sistemas deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



administração.

Art. 22. Junto a cada Secretaria Municipal, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as unidades hierarquicamente equivalentes da Administração Indireta, haverá um órgão específico que, além de suas atribuições próprias, funcionará como unidade de serviços administrativos com as atribuições definidas no Regimento Geral ou específico desta Lei.

§ 1º. As entidades da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, exercerão suas atividades de apoio administrativo e financeiro de forma descentralizada, contando com pessoal, patrimônio e contabilidade própria, mas sujeitas à ação dos órgãos centrais de sistemas, no que se refere à supervisão técnica, à orientação normativa, ao controle e à fiscalização específica de seus serviços.

§ 2º. Ao se estruturarem os sistemas de serviços de apoio administrativo e financeiro, as atividades dos órgãos setoriais poderão ser redefinidas, para os ajustamentos necessários.

Art. 23. A estruturação dos sistemas de que trata este Capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 24. O Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

- 1 - Órgão de deliberação coletiva;
 - 1.1 - Conselho Superior de Planejamento e Coordenação;
- 2 - Órgãos de Coordenação Política e Governamental;
 - 2.1 - Gabinete do Prefeito;
- 3 - Órgãos de Assessoramento;
 - 3.1 - Procuradoria Geral do Município;
 - 3.2 - Controladoria Geral do Município;
- 4 - Órgão de Segurança Institucional e Patrimonial;
 - 4.1 - Guarda Civil Municipal;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



5 – Órgãos do Sistema Fazendário, Financeiro e Planejamento.

5.1 – Secretaria de Finanças;

6 – Órgãos do Sistema Administrativo Operacional e Assistencial;

6.1 - Secretaria de Administração;

6.2 - Secretaria da Educação e Cultura;

6.3 - Secretaria da Saúde;

6.4 - Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

6.5 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

Art. 25. Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

Art. 26. As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Os Secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes ou de assessoramento deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

§ 1º. Os Diretores Administrativos das Secretarias Municipais tem como competência, coordenar a atividade técnica administrativa e financeira de pessoal e os dispêndios financeiros, exercendo o encargo de tesoureiro do referido órgão, devendo auxiliar e substituir os respectivos Secretários, em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os Diretores de Departamentos e demais unidades da desconcentração administrativa das Secretarias Municipais tem como competência,



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI
GABINETE DO PREFEITO**



coordenar as respectivas unidades setoriais, conforme as respectivas competências temáticas.

§ 3º. Compete ao Tesoureiro, vinculado a Secretaria Finanças, fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela respectiva Secretaria, apresentar sempre que necessário, relatório com o demonstrativo da receita e despesa do Município, manter em ordem e sob a supervisão do respectivo Secretário e do Prefeito Municipal, toda movimentação financeira, seja em conta bancária ou em caixa, guarda e conservação de cheques ou outros instrumentos de valores e demais atribuições determinadas pelas autoridades competentes.

§ 4º. As assistências administrativas das secretarias serão reguladas por decreto do executivo.

§ 5º. As Competências dos órgãos deste artigo, não são taxativas, poderão ser definidas outras atribuições pelo Chefe do Executivo.

§ 6º. O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 28. No que se refere às entidades de administração indireta, a supervisão administrativa do Secretário visa assegurar-lhes a autonomia e harmonizar-lhes a atuação com a política e a programação do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelos Secretários mediante a adoção das seguintes medidas:

I - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações;

II - Consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa trimestral de aplicação às da Secretaria;

III - Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;

IV - Avaliação periódica de rendimento e produtividade;

V - Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMA

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá instituir, por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, até 03 (três) Grupos de Trabalhos, de duração temporária, com a finalidade de atender à execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 1º. O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

I - A denominação do programa;

II - Os objetivos do programa, definidos pela Assessoria, Planejamento e Coordenação;

III - A duração do programa, não deverá ser superior a 01 (um) ano;

IV - A equipe de execução do programa;

V - A dotação orçamentária, discriminada do programa;

VI - As metas do Programa.

Parágrafo Único - As funções de Coordenador Geral de Programa Especial de Trabalho serão exercidas por Secretário Extraordinário, com remuneração igual a do cargo de Secretário Municipal.

Art. 30. Os Órgãos Municipais poderão instituir equipes intergovernamentais de trabalho para a realização de estudos e projetos especiais, ou coordenar a execução de obras públicas desde que isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução de planos e programas municipais;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNAMENTAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O Gabinete do Prefeito é um órgão de apoio institucional do chefe do executivo e tem por finalidade de promover as relações públicas, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, os Governos Estaduais e Federais, com instituições públicas e privadas, com os municípios e autoridades, sejam judiciais ou administrativas, nacionais ou internacionais.

Art. 32. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade a coordenação e articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

Art. 33. O Gabinete do Prefeito compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e o público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo do chefe do executivo com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 34. Integram à estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Chefe de Gabinete;

II - Secretário (a) do Prefeito;

III - Assessor Institucional do Município junto à Capital;

IV - Assessor de Comunicação e Cerimonial;

V - Diretor de Departamentos do Gabinete do Prefeito;

VI - Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros;

VII - Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito;

VIII - Ouvidor do Município.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Cada localidade da Zona Rural, Distritos e Bairros da sede do Município contarão com um Coordenador Regional Administrativo;

§ 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Institucional do Município junto à Capital;

§ 3º - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito.

§ 4º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação e Cerimonial;

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 35. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Parágrafo Único - A Chefia de Gabinete será comandada por um chefe de gabinete, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Específico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETÁRIA DO PREFEITO

Art. 36. A Secretária do Prefeito é a pessoa encarregada de cuidar pessoalmente da agenda e compromissos oficiais do chefe do executivo municipal, coordenando as audiências e atendimentos com a população e autoridades.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA INSTITUCIONAL JUNTO À CAPITAL

Art. 37. O Assessor Institucional junto à Capital é o agente público responsável para tratar dos assuntos de interesse do Município junto aos órgãos governamentais na Capital.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



SUBSEÇÃO IV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Art. 38. A Assessoria de Comunicação e Cerimonial é o órgão encarregado pela divulgação e publicação dos atos do Município, bem como pelos eventos municipais, coordenado e organizando dos cerimoniais públicos e administração do endereço eletrônico do Município.

Parágrafo Único - A Assessoria de Comunicação será comandada por um Assessor de Comunicação Social do Município, e auxiliado por quantos servidores bastem para o bom desempenho do referido órgão, a ser disciplinado por Regulamento Geral ou Específico, a ser editado por decreto.

SUBSEÇÃO V

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM AO GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Integram ao Gabinete do Prefeito, as seguintes unidades setoriais:

- I - Departamento de Relações Institucionais e Comunitárias;
- II - Departamento de Planejamento Político-administrativo;
- III - Departamento de Transporte do Gabinete;
- IV - Departamento de Coordenação Regional e Administrativo dos Distritos, Localidades da Zona Rural e Bairros;

Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Chefe de Gabinete, regulamentado por decreto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente e essencial ao exercício da função administrativa e de atuação na defesa judicial do Município, vinculada diretamente ao chefe do executivo, é um órgão da administração direta e de advocacia pública municipal, responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de interesses da municipalidade em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica da administração pública



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



direta e indireta.

Art. 41. Compete à Procuradoria Geral:

I - planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica do Município, em juízo ou em esfera administrativa;

II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação, inclusive quanto à elaboração de textos normativos;

III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da administração direta e indireta;

IV - elaborar, analisar e rever minuta de contrato convênio e demais atos administrativos;

V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

VI - coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e Legislação de interesse do Município;

VII - representar o Município em juízo ou esfera administrativa em matéria tributária e fiscal, particularmente em relação à cobrança de créditos tributários e fiscais;

VIII - Emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, sob pena de nulidade.

IX - Instaurar processo ou procedimento fiscal, processar e constituir crédito tributário de competência do município.

X - Executar os créditos tributários inscritos e dívida ativa do município.

§1º. A Procuradoria Geral do Município e o órgão central do sistema jurídico municipal, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da administração direta e indireta subordinadas a sua supervisão técnico-jurídica, sendo apenas funcional a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura seja integrante.

Art. 42. Integram à estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes agentes públicos:

I - Procurador Geral do Município;

II - Procurador Geral Adjunto do Município;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



III – Diretor de Departamento da Procuradoria;

IV – Assessor Jurídico;

V – Assistente Administrativo da Procuradoria.

§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.

§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43. São atribuições do Procurador Geral do Município;

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com o Prefeito Municipal;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança “Habeas Datas” e “Habeas Corpus” impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

VIII – Unificar, garantindo a correta aplicação das Leis, prevenir e dirimir as controvérsias que porventura surgir nos pareceres Jurídicos; do Procurador Geral Adjunto e Assessor Jurídico do Município, cujos pareceres deverão constar à



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



aprovação do Procurador Geral do Município;

IX – Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

Art. 44. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 45. São atribuições do Procurador Geral Adjunto do Município:

I – Auxiliar e Substituir o Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, com a competência do que dispõem o Art. 43, observado os limites de sua habilitação profissional;

II – Assessorar o Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores e Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III – Demais atribuições administrativas do Município;

Art. 46. O cargo de Procurador Geral Adjunto do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e atenderá aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

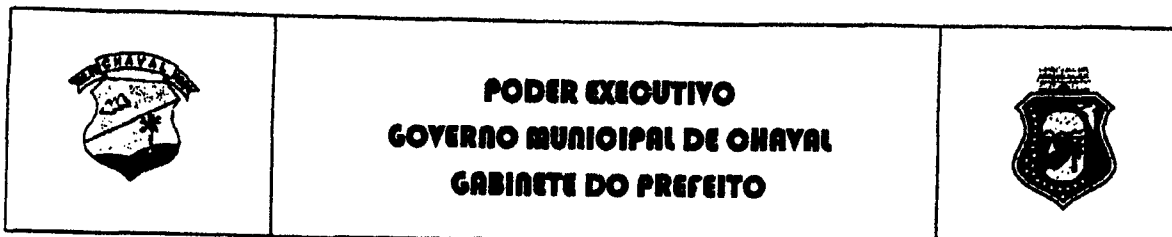
SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Art. 47. São atribuições do Assessor Jurídico do Município:

I – Emitir pareceres em processos administrativos, Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo ou não;

II – Defender e propor ações, que tiver como réu ou autor a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;



III - Desistir, transigir, acordar, e firmar compromissos nas ações de interesse do município, nos termos da legislação, quando substabelecido ou autorizado pelo Procurador Geral do Município;

IV - Promover a cobrança Judicial de créditos do Município, mediante substabelecimento autorizado pelo Procurador Geral do Município;

V - A critério do Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico do Município poderá prestar assistência jurídica, a qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município;

VI - Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos, de iniciativa do Executivo.

Art. 48. O cargo de Assessor Jurídico do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e atenderá aos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - bacharelado em Direito;

III - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo Único - Ficam criados 05(cinco) cargos de Assessor Jurídico do Município, vinculados e subordinados a Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO IV

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 49. Integram à Procuradoria Geral do Município, as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento Jurídico Contencioso;

II - Departamento Jurídico Administrativo.

Parágrafo Único - As unidades setoriais deste artigo serão gerenciadas pelo Procurador Geral do Município.

SEÇÃO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50. A Controladoria Geral do Município é um órgão da administração direta, sendo subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I - assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;

II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

IV - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V - elaborar, apreciar e submeter ao prefeito estudos e propostas que objetivam ao incremento das receitas públicas municipais;

VI - executar auditorias contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;



VIII - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

X - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI - orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondente e prestação de contas;

XII - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII - orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes aos atos de aposentadoria;

XIV - Manter um banco de dados de informações contábeis e gerenciais;

XV - Implantar rotinas de sistema de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípuo de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo;

XVI - Elaborar e apresentar as Audiências Públicas Quadrimestrais das metas fiscais, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Integram à Controladoria Geral do Município, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Controlador Geral;

II - Diretor de Departamento da Controladoria;

III - Assistente Administrativo da Controladoria.

IV - Fiscal de Execução de Contratos.

§ 1º. A estrutura básica da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de suas atividades, contará com os componentes deste artigo, e com demais servidores integrantes do próprio órgão ou nomeados, lotados para atender as necessidades de funcionamento da referida unidade administrativa.

§ 2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Controladoria Geral.

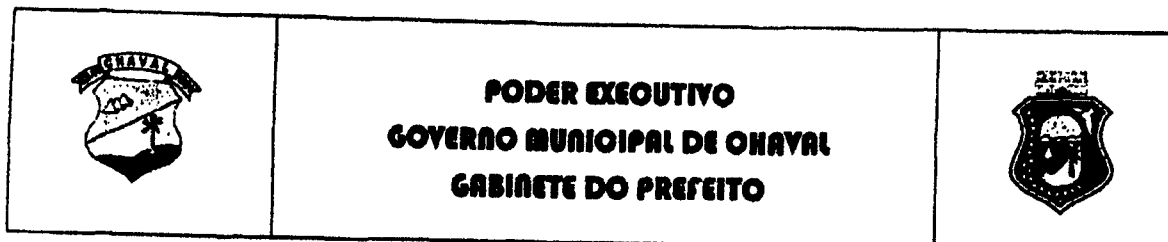
§ 3º. Fica criado 01(um) cargo de Fiscal de Execução de Contratos Administrativo.

Art. 52. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, que será o gestor da controladoria interna.

Art. 53. Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas nesta, a Controladoria Geral do Município se manifestará através de:

I - relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II - inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;



III - instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades.

Art. 54. Verificada alguma irregularidade, fica a Controladoria Geral do Município obrigada a comunicar formalmente o fato ao Prefeito Municipal, indicando as providências para corrigi-la e evitar a sua ocorrência futura, sob pena de responsabilidade solidária com o responsável pela irregularidade.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral do Município mediante decreto.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 56. Integram à estrutura básica da Controladoria Geral do município as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Fiscalização e Controle;

II - Departamento de Auditoria e Normas Técnicas.

Parágrafo Único - Os cargos desta controladoria poderão ser contratados temporariamente ou aproveitados entre os servidores efetivos, até a realização de concurso para o preenchimento das vagas, que deverá ter como requisito de admissão, a formação contábil.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E PATRIMONIAL

SEÇÃO ÚNICA

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 57. A Guarda Civil Municipal, criada por esta Lei é uma corporação destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município, promovendo o atendimento social, apoiando outros órgãos públicos e cooperando com as Polícias Civil e Militar, quando solicitado.

Art. 58. Compete, também, à Guarda Civil Municipal, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, executando a fiscalização, autuando e aplicando medidas administrativas, penalidades de advertência por escrito e multa cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e outras previstas nas legislações

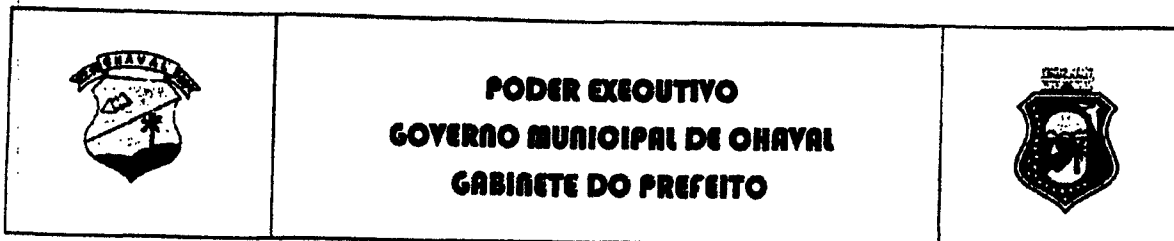
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



federal e estadual pertinentes, exercendo o regular Poder de Polícia de Trânsito.

Art. 59. A Guarda Civil Municipal será composta de um efetivo suficiente às necessidades de atendimento aos seus serviços, compatível com os recursos orçamentários.

Art. 60. O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas de qualquer esfera governamental e privadas, para receber auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como bens móveis e imóveis, equipamentos, material de consumo, cessão de espaço, pessoal não operacional, e qualquer benefício que seja destinado à manutenção e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 61. A Guarda Civil Municipal terá efetivo e cargos criados, conforme discriminados, hierarquicamente, com a respectiva quantidade, denominação, referência e valor, em Lei específica.

Art. 62. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos por concurso público, e incorporados após a sua aprovação em curso preparatório e compromisso solene.

Parágrafo Único - Os Guardas Civis Municipais serão divididos em 02(duas) categorias de cargos, sendo Agente Municipal de Trânsito e Agente da Guarda Civil Municipal, com atribuições constantes em regulamento específico criado por decreto de competência do chefe do executivo.

Art. 63. O regime funcional dos integrantes da corporação será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o plano de carreira, estabelecido pelo regulamento.

Art. 64. Ficam criados os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de Comandante e o de Subcomandante da Guarda Civil Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito com as atribuições constantes do Regulamento e disposições vigentes.

Art. 65. O Prefeito poderá atribuir "Gratificação de Função" a servidores que venham a exercer a atividade de instrutor ou monitor.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA FAZENDÁRIO, FINANCEIRO E DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 66. A Secretaria de Finanças é o órgão central do sistema de contabilidade e administração financeira da administração direta e indireta do município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização e controle.

Art. 67. A Secretaria de Finanças é ainda responsável pela tesouraria das finanças do Município, aquisição de bens e utensílios necessários ao funcionamento da máquina administrativa em geral, bem como pelos pagamentos de todas as obrigações da administração direta.

Art. 68. A Secretaria de Finanças é órgão central de arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal, tem como objetivo planejar, coordenar e executar os serviços atinentes à política municipal tributária, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária.

Art. 69. Compete à Secretaria de Finanças:

I - Promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

II - Administrar a dívida ativa do Município;

III - Autorizar a liberação de recursos para a Secretaria de Finanças para realizar o pagamento dos compromissos do Município;

IV - Promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

V - Assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;

VI - Examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em 1ª e 2ª instâncias administrativas.

Art. 70. A Secretaria de Finanças tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades orçamentárias e de planejamento, bem como os serviços atinentes a política econômico-financeira do município.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças é o órgão central responsável técnico pelo Gerenciamento do Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 71. Compete à Secretaria de Finanças:

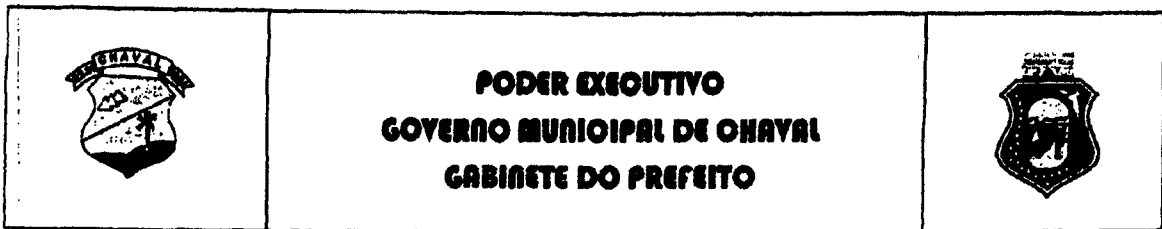
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



I - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados os prazos e políticas para sua consecução;

V - Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VI - Promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VII - Promover a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, a execução orçamentária e o acompanhamento financeiro;

VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Planejamento;

IX - Participar na formulação do planejamento estratégico municipal;

X - Formular, definir, coordenar e avaliar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, à modernização e à desburocratização da Administração Direta e Indireta;

XI - Analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos setoriais e seccionais;

XII - Organizar consultas públicas que visem à participação direta da população na definição de prioridades para investimentos e despesas com serviços públicos executados pelo Governo Municipal.

Art. 72. Integram à Secretaria de Finanças, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Secretário de Finanças;

II - Tesoureiro;

III - Presidente da Comissão de Licitação;

IV - Diretor Administrativo da Secretaria de Finanças;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



V – Diretor de Departamento da Secretaria de Finanças;

VI – Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Finanças.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 73. Integram à Secretaria de Finanças, as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Contabilidade, com as seguintes atribuições:

- a) Convênios e Prestação de Contas;
- b) Empenhos;
- c) Contas a Pagar;
- d) Compras, Cadastro de Fornecedores, Recebimento de Materiais e almoxarifado de atendimento as Secretarias Municipais;
- e) Conferência e Fiscalização de Estoque;

II – Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

III – Tesouraria.

VI - Departamento de Receita Municipal, com as seguintes atribuições:

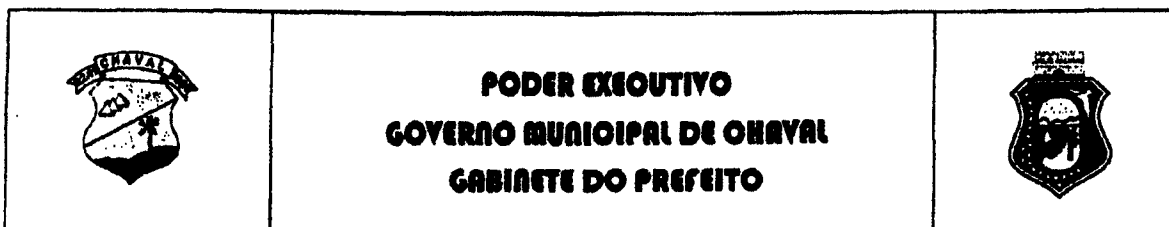
- a) Arrecadação;
- b) Fiscalização;
- c) Dívida ativa;

V – Departamento de Processo Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

- a) Processar e julgar o processo administrativo fiscal;
- b) Fazer o lançamento de tributos e realizar auditorias.

VI – Departamento de Recursos Administrativo Fiscal, com as seguintes atribuições:

- a) Julgar os recursos contra decisões do Departamento de Processo



Administrativo Fiscal, em ultima instância.

§ 1º. O departamento de processo administrativo fiscal será regulamentado por decreto, quanto ao procedimento e legislação processual pertinente.

§ 2º. Fica criada a Junta de Julgamento de Recursos Administrativo Fiscal, órgão colegiado, com 03(três) membros e o Secretário de Finanças, este na qualidade de presidente, sem direito a voto e distribuição de processos, e participação da Procuradoria Geral do Município, como órgão opinativo, sob pena de nulidade, conforme regulamento editado por decreto do chefe do executivo.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce, deverá ser formada pelos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - 02(dois) Membros.

§ 4º - A Comissão Permanente de Licitação e Contratos do Município de Chaval-Ce será regulamentada por decreto, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93.

VII - Departamento de Orçamento, Gestão e Planejamento e Projetos Estratégicos;

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. A Secretaria da Administração é o órgão central do Sistema de Pessoal, Material, Patrimonial e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudo pertinente aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis do município; vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papeis da administração municipal.

Art. 75. Integram à Secretaria da Administração, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

- I - Secretário da Administração;
- II - Diretor Administrativo da Secretaria da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



III - Diretor de Departamentos da Secretaria da Administração;

IV - Assessores Especiais da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria da Administração.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 76. Integram à estrutura básica da Secretaria da Administração as seguintes unidades setoriais:

I - Departamento de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Servidores Públicos;
- c) Processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- d) Serviços Previdenciários e Benefícios;

II - Departamento de Serviços Administrativos, com as seguintes atribuições;

- a) Serviços Gerais;
- b) Protocolo Central e Arquivos;
- c) Cemitérios e Serviços Funerários;
- d) Serviço de Informações ao Cidadão;



III - Departamento de Administração de Frotas e Oficina Pública;

IV - Departamento de Informática;

V - Departamento de Conservação e Controle Patrimonial.

**SEÇÃO II
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 77. A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão central do Município encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, da cultura, das artes, do civismo, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do

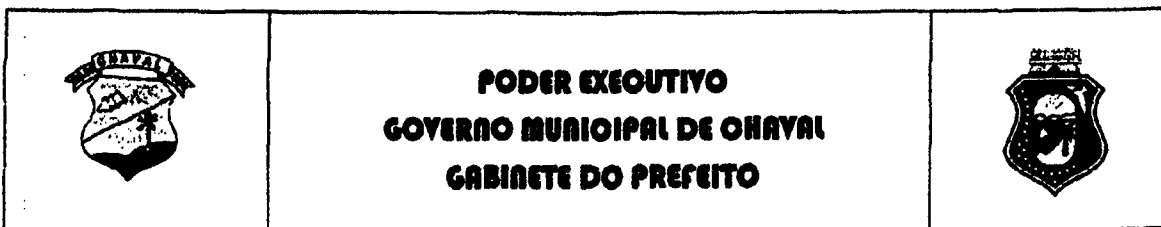
	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

ensino fundamental e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares.

Art. 78. Integram à Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

- I - Secretário de Educação e Cultura; ✓
- II - Diretor Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura; ✓
- III - Coordenador de Gestão Educacional; ✓
- IV - Supervisor de Programas e Projetos; ,
- V - Orientador da Célula Gestão de Pessoas; ,
- VI - Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem; ✓
- VII - Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;
- VIII - Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IX - Superintendente Escolar.
- X - Diretor de Departamentos da Secretaria de Educação e Cultura;
- XI - Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura;
- XII - Coordenadores Educacionais;
- XIII - Diretores de Unidades Escolares;
- §1º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão Educacional;
- §2º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador da Célula Gestão de Pessoas;
- §3º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem;
- §4º - Fica criado 01(um) cargo de Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;
- §5º - Fica criado 01(um) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro;
- §6º - Ficam criados 03(três) cargos de Superintendente Escolar;
- §7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 79. As escolas municipais são classificadas por níveis, levando-se em



consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

- I - Escolas acima de 301 alunos – Nível "A";
- II - Escolas com 101 a 300 alunos – Nível "B";
- III - Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".

Art. 80. As escolas municipais serão compostas por um diretor, coordenador escolar e secretário escolar, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, escalonadas da seguinte forma:

- I - Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas acima 301 alunos – Nível "A";
- II - Diretor, Coordenador e Secretário Escolar nas Escolas com 101 a 300 alunos – Nível "B";
- III - Diretor e Coordenador nas Escolas com 50 e 100 alunos – Nível "C".

Parágrafo Único - Os Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares, serão remunerados com gratificações, conforme classificação do nível da unidade escolar, levando-se em consideração a quantidade de alunos, nos termos do anexo único desta lei.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 79. Integram à estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, as seguintes unidades setoriais:

- I - Coordenação de Gestão Educacional;
- II - Supervisão de Programas e Projetos;
- III - Orientação da Célula Gestão de Pessoas;
- IV - Coordenação de Gestão do Ensino e Aprendizagem;
- V - Orientação de Gestão do PNAIC/MAISPAIC;
- VI - Formação do PNAIC/MAISPAIC;
- VII - Coordenação Administrativa e Financeira;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO**



VIII - Superintendência Escolar;

IX - Unidades Escolares;

X - Departamento de Merenda Escolar;

XI - Departamento de Transporte e apoio ao Estudante;

XII - Departamento de Cultura e Arte;

SEÇÃO III

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 80. A Secretaria de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 81. Compete ainda a Secretaria de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 82. É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 83. Integram à Secretaria de Saúde, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Secretário de Saúde;

II - Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde;

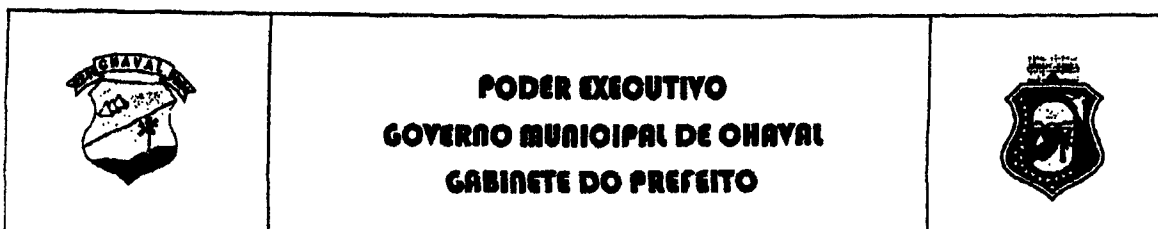
III - Diretor de Departamentos da Secretaria de Saúde;

IV - Diretor Administrativo do Hospital;

V - Diretor Clínico do Hospital;

VI - Assistente Administrativo da Secretaria de Saúde;

§ 1º. Compete ao diretor administrativo do hospital, a gerência administrativa da referida unidade hospitalar, em subordinação direta ao secretário de saúde.



central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, à criança e ao idoso, e pelo oferecimento de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, e ainda, é responsável pela elaboração e execução da política e diretrizes que objetivem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de igualdade e liberdade de forma ampla.

Art. 86. A Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do município que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer e ao protagonismo juvenil, competindo-lhe:

I - elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

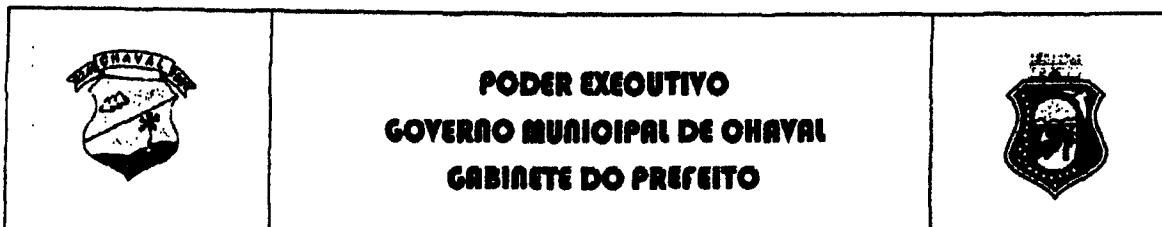
II - articular-se com o governo federal, os governos municipais, os órgãos estaduais, o terceiro setor e o setor privado, objetivando a promoção da intersectorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;

III - promover o esporte socioeducativo, como meio de inclusão social, e ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;

IV - garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos do município, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação;

V - ampliar as estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no município, bem como apoiar a sua recuperação e modernização, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

VI - promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados a atividades esportivas, de lazer e de fomento ao protagonismo juvenil, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;



VII - fomentar a cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;

VIII - promover o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e a atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção de consciência e a prática cívica pelo jovem; e

IX - promover a realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem do município, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude.

Art. 87. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I - Secretário de Desenvolvimento Social Integrado;

II - Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

III - Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado;

IV - Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.

Parágrafo Único - Ficam criados 10(dez) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

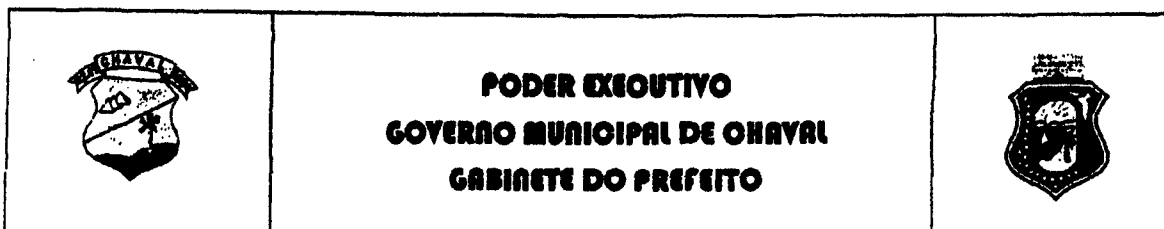
Art. 88. Integra à estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social Interado:

I - Departamento Esporte;

II - Departamento de Vigilância Social.

III - Departamento de Proteção de Defesa a Pessoa Vítima de Violência Doméstica.

IV - Departamento de Segurança Alimentar.



V - Departamento de Acompanhamento aos Programas e Projetos Sociais na área de Desenvolvimento Social Integrado.

VI - Departamento de Gestão do SUAS - Cadastro Único para Programas Sociais.

VIII - Departamento de Proteção Social Básica PSB - CRAS - PAIF.

IX - Departamento de Proteção Social Especial - PSE (CREAS ou PETI).

X - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º. O departamento de assistência Judiciária Gratuita será regulamentado por decreto de competência privativa do Prefeito Municipal, onde se estabeleça suas diretrizes e forma de atuação.

§ 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente até 02(dois) advogados para suprir as necessidades do departamento de assistência Judiciária Gratuita.

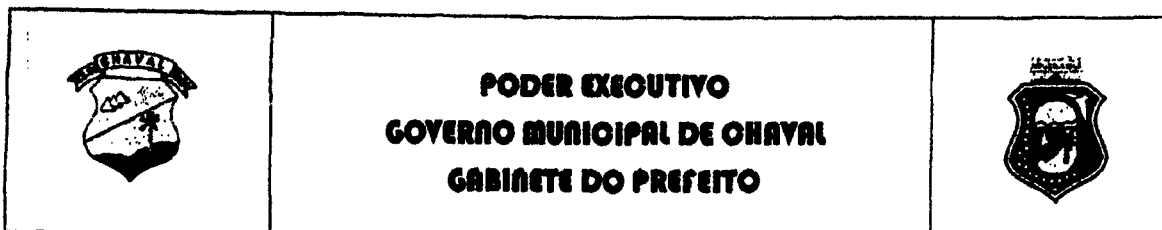
SEÇÃO V

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 89. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão central do Município responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização.

Art. 90. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é responsável pela execução do plano integrado do município, do plano rodoviário municipal, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras, pelos serviços de engenharia de trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização e manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

Art. 91. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão responsável pela elaboração de programas estimuladores do incremento e desenvolvimento econômico do município, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, especialmente, as microempresas, pequenas empresa e micro empreendedor individual, de estimular a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de polos industriais, comerciais e de turismo e de



promover medidas de proteção às atividades econômicas dos consumidores.

Art. 92. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural é o órgão que tem o objetivo de promover políticas públicas com a finalidade de desenvolver a atividade de agricultura, pecuária e abastecimento, pesqueira e aquícola no município, prestar assistência técnica e administrativa necessário ao desenvolvimento do setor, buscando sempre que necessária parceria com governos estadual e Federal.

Art. 93. Integram à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, os seguintes integrantes, na qualidade de agentes públicos:

I – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II – Diretor Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

III – Diretor de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

IV – Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural;

§1º. Os cargos deste artigo e de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.

§ 2º. Ficam criados 20(vinte) cargos de Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS UNIDADES SETORIAIS QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Art. 94. Integram à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural:

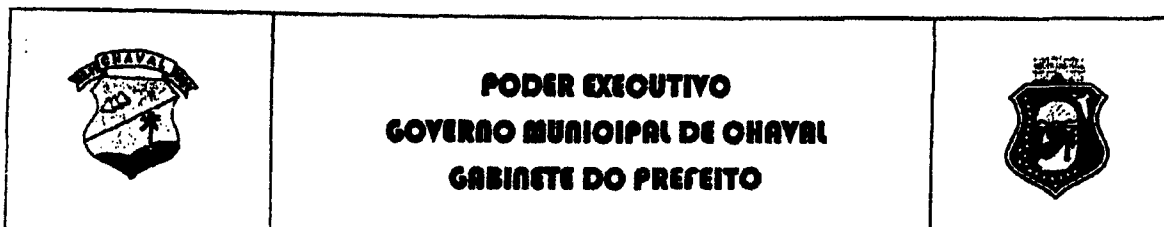
I - Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza;

II - Departamento de Obras Cíveis e Estradas, com as seguintes atribuições:

a) Almoxarifado;

b) Apoio aos Distritos e povoados;

c) Projetos;



- III - Departamento de Transporte;
- IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- V - Departamento de Defesa do Consumidor;
- VI - Departamento de Colocação Profissional e Inserção no mercado;
- VII - Departamento de Turismo;
- VIII - Departamento de Defesa Civil;
- IX - Departamento de apoio ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
- X - Departamento de Cadastramento, Programas e Benefícios ao trabalhador da Pesca e Aquicultura;
- XI - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XII - Departamento de Paisagismo;

TÍTULO III

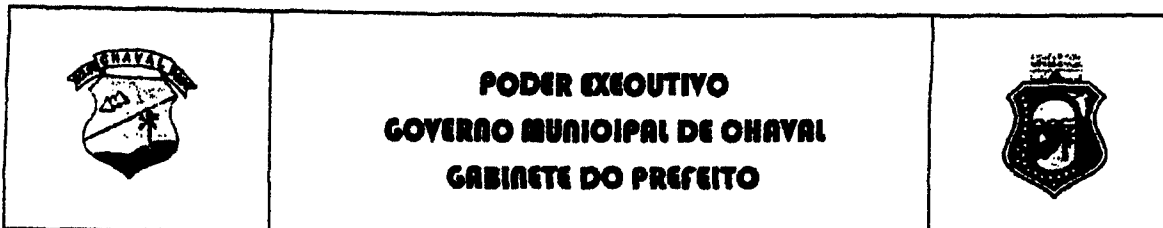
DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 95. A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta Lei, obedecerá ao Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas:

I - Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;

II - A estruturação dos sistemas e dos órgãos obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- a) Inicialmente baixar-se-ão os atos legais referentes à definição, à estruturação e funcionamento dos sistemas e órgãos;
- b) Em seguida, preveem-se os cargos e os quantitativos necessários para o funcionamento dos sistemas e ou órgãos, de acordo com a classificação de planos e cargos e vencimentos;
- c) Procedem-se ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal necessário;
- d) Preveem-se aos recursos financeiros e remaneja-se orçamento do



órgão;

e) definem-se os prédios, as instalações e equipamentos necessários aos funcionamentos dos serviços implantados;

f) - Procede-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;

III - Na medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhes seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão estes serão extintos;

IV - Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

Art. 96. As superintendências criadas por esta lei são órgão da administração direta, de competências temáticas e vinculação em razão da matéria as respectivas secretárias municipais, com *status* de secretaria especial.

Art. 97. O Poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

§ 1º. A Delegação de Competência processar-se-á:

I - Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;

II - Por autoridade situada no primeiro escalão hierárquico, de forma a agilizar decisões, temporariamente por intermédio de ato de delegação de competência.

§ 2º. A autoridade delegada poderá ser subdelegada, obedecidos aos mesmos requisitos da delegação inicial.

§ 3º. O ato de delegação indicará com precisão:

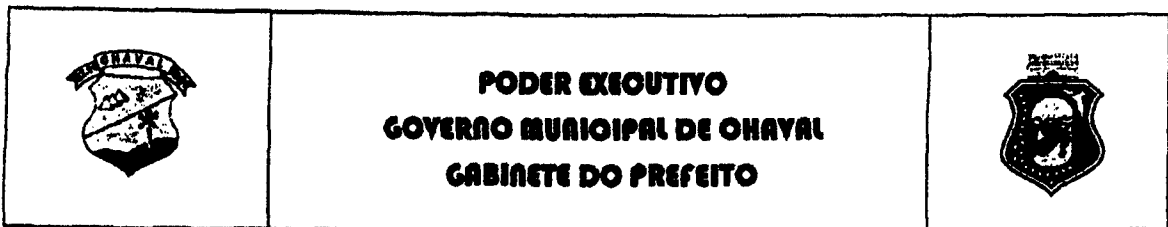
I - Autoridade delegante;

II - Autoridade delegada;

III - As atribuições objeto da delegação;

IV - O prazo de delegação.

§ 4º. O prefeito Municipal ou qualquer outra autoridade delegante poderão invocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as



circunstâncias ou o interesse público o exijam.

Art. 98. A estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:

- I - Atribuições gerais das unidades administrativas;
- II - Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;
- III - Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Normas gerais de trabalho.

Art. 99. É indelegável a competência do Prefeito, pertinentes às vedações constantes da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 100. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 101. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão e substituição de docente do ensino público municipal, profissionais da saúde em suas diversas áreas, em casos de defasagem e carência;
- V - execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade;
- VI - prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte;
- VII - execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório;
- VIII - o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade

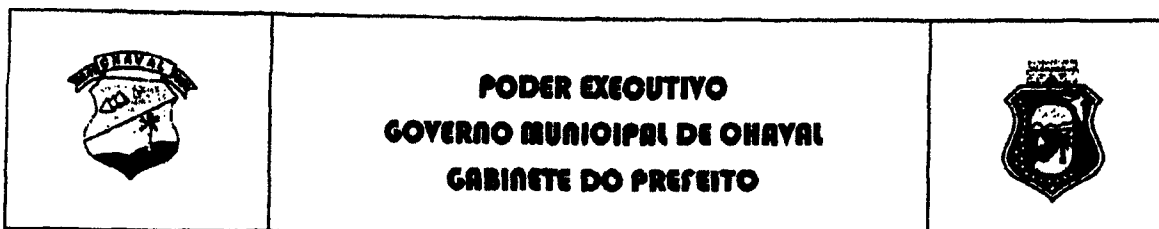
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77



inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes.

Parágrafo Único - Toda contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá ser precedida de processo seletivo público.

Art. 102. Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município.

Art. 103. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por conveniência da Administração;
- III - por suprimimento da necessidade que redundou na contratação;
- IV - por iniciativa do contratado.

Art. 104. Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 105. As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste título serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária.

TÍTULO V

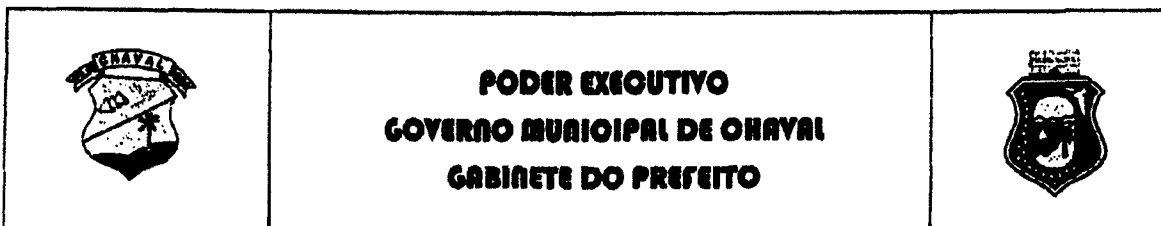
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. O Poder executivo regulamentará, por Decreto, a implantação das novas Secretarias e superintendências, bem como o desmembramento daquelas cuja suas competências foram subdivididas.

Art. 107. Os órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio de órgãos precedentes, sucedem-nos e se subrogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 108. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes do Sistema Orçamentário Municipal, de forma a adequá-la à nova estrutura administrativa definida nesta Lei, procedendo, dessa forma, os remanejamentos e alterações que se fizerem necessários.

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as



necessidades desta Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 110. Os cargos e funções de chefia dos órgãos previstos nesta Lei serão providos conforme o que dispuser a legislação própria.

Art. 111. Os subsídios dos secretários municipais serão disciplinados por lei específica e de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, os demais cargos com seus respectivos valores serão regulados por esta Lei.

§ 1º. Os cargos de Agentes Públicos constante desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - CDA-I; CDA-II, CDA-III; CDA-IV; CDA-V; CDA-VI e CDA-VII; CDA - VIII e CDA - VX.

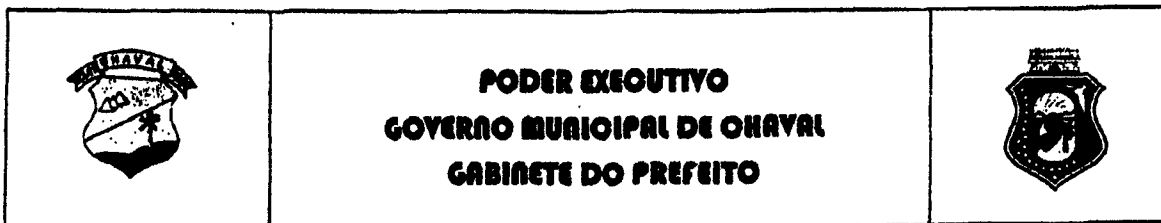
§ 2º - As funções gratificadas, exercida por servidores da educação, em exercício nas atividades de coordenação, supervisão, secretário escolar, direção escolar e as demais denominações constantes dos Códigos FG de I a VI, será concedido conforme os critérios desta Lei.

Art. 112. O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação Especial aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, com exceção dos secretários municipais, que receberam subsídios em parcela Única, conforme dispõe a Constituição Federal.

§ 1º - As Gratificações Especiais, concedidas aos Agentes Políticos constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração para as funções de Chefia, Direção e Assessoramento, denominam-se: Códigos - GE-I; GE-II; GE-III; GE-IV; GE-V; GE-VI; GE-VII.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo e diárias aos Secretários Municipais e demais servidores, que será disciplinado por decreto.

§ 3º - O servidor efetivo do município que ocupar cargo comissionado deverá fazer opção por umas das remunerações, se optar pelos vencimentos do cargo efetivo, é assegurada uma gratificação pelo desempenho da função de confiança de 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, sendo vedada a incorporação salarial quando da exoneração.



Art. 113. Os valores dos vencimentos dos agentes políticos disciplinados por esta Lei, bem como as gratificações especiais, serão conforme dispõe nos quadros demonstrativos, constantes do anexo único desta Lei, na forma referenciada pelos respectivos Códigos.

Art. 114. Fica vedada a concessão de Gratificação Especial, superior aos vencimentos dos cargos, devendo ser concedido de forma discricionária, em conformidade com a complexidade do cargo e o grau de dificuldade na execução.



Art. 115. Os cargos desta estrutura administrativa são de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do prefeito municipal.

Art. 116. O Prefeito Municipal, em ato próprio baixará o Regimento Geral desta Lei ou regulamentação específica para cada órgão, definindo as competências, podendo ainda abrir os créditos suplementares e/ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 117. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario, em especial a Lei nº 248/2013 e Lei 261/2013;

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 10 de Janeiro de 2017.




SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

ANEXO ÚNICO.

QUADRO DEMONSTRATIVO - I

CÓDIGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
CDA - I	Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete.	Lei Municipal nº307/2016
CDA - II	Controlador Geral do Município, Tesoureiro.	R\$ 4.000,00
CDA - III	Diretor Administrativo do Hospital, Diretor Clínico do Hospital, Comandante da Guarda Municipal, Direito Administrativo das Secretarias, Procurador Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	R\$ 2.800,00
CDA - IV	Assessor Jurídico, Assessor Institucional junto à Capital.	R\$ 2.000,00
CDA - V	Diretores de Departamentos, Fiscal de Contratos Administrativos	R\$ 1.250,00
CDA - VI	Assistente Administrativo das Secretarias Municipais, Assessor de Comunicação e Cerimonial, Coordenadores Regionais Administrativos das localidades da Zona Rural, Distritos e Bairros, Ouvidor do Município.	R\$ 937,00
CDA - VII	Coordenador de Gestão Educacional, Coordenador de Gestão do Ensino e Aprendizagem, Coordenador Administrativo e Financeiro	R\$ 2.500,00

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---



CDA - VIII	Orientador de Gestão do PNAIC/MAISPAIC, Orientador da Célula Gestão de Pessoas.	R\$ 1.500,00
CDA - VX	Superintendente Escolar.	R\$ 1.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO - II



CÓDIGOS	FUNÇÕES	VALORES
FG - I	Diretor de Escolas Nível "A" acima 301 alunos	R\$ 500,00
FG - II	Diretor das Escolas 101 a 300 alunos - Nível "B", Coordenador das Escolas acima de 301 - Nível "A".	R\$ 400,00
FG - III	Coordenador das Escolas com 101 a 300 alunos - Nível "B", Secretário das Escolas acima de 301 - Nível "A".	R\$ 300,00
FG - V	Diretor das Escolas com 50 e 100 alunos - Nível "C".	R\$ 300,00
FG - VI	Coordenador das Escolas com 50 e 100 alunos - Nível "C".	R\$ 200,00

QUADRO DEMONSTRATIVO - III

CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	VALORES
GE-I	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.500,00
GE-II	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.000,00

	PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO	
---	---	---

GE-III	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 800,00
GE-IV	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 500,00
GE-V	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 300,00
GE-VI	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 200,00
GE-VII	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	R\$ 100,00

	<p>PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL GABINETE DO PREFEITO</p>	
---	--	---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.01.10

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL - ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a LEI MUNICIPAL Nº 310/2017 DE 10/01/2017, que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 10 dias de Janeiro de 2017.


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
PREFEITO MUNICIPAL



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ARTIGO 5º - VIII

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme Instrução Normativa n.º 01/10 do Tribunal de Contas dos Municípios - Estado do Ceará

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores,
Senhores Contribuintes,

A Prefeitura do Município de Chaval, Estado do Ceará, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa 002/2015 do TCE/CE, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas 2017.

O Órgão de Controle Interno do Município de Chaval, desde sua criação, foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2018 demonstra que houve uma evolução das práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio as contas públicas, tendente a se consolidar no exercício de 2019, evidenciando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, durante o ano de 2018, o Controle Interno do Município de Chaval optou por atender a cada determinação legal relacionada a controle, iniciar o processo de normatização e otimizar a prestação de serviços internos e externos, exigindo medidas incisivas de planejamento e programação financeira, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos.

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

Da Análise dos Textos Legais

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual-PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência e eficácia**, atingindo os resultados propostos.

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constatou-se que:

- Foram atingidas pela administração as metas propostas;
- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- As ações alcançaram, de fato, a satisfação aos anseios da população.

A arrecadação da receita corrente efetivou-se pouco abaixo do esperado muito em função da queda dos recursos de Transferências em especial o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), assim como a receita de capital, não correspondeu ao esperado, tendo em vista os convênios que não foram totalmente repassados, e ainda em andamento, provavelmente o serão no exercício seguinte.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

As ações executadas pelo Município de Chaval no exercício de 2018, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Governo, o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos limites legais, configuraram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária de 2018 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

Da Elaboração do Orçamento

A LOA configurou no Município de Chaval um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dele foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A LOA de Chaval para o exercício financeiro de 2018, foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e em especial a LDO.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas transferidas a serem realizadas por outras instituições; a legislação vigente.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

Da Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária aprovou para o exercício de 2018, uma receita prevista e uma despesa fixada em R\$ 30.600.000,00.

Durante a execução orçamentária, a arrecadação alcançou a cifra de **R\$ 27.961.787,72** e se comportou, em resumo, por categoria econômica e fontes, da seguinte maneira:

RECEITAS	PREVISÃO	ARRECAÇÃO
RECEITAS CORRENTES	32.082.200,00	30.902.289,18
Receita Tributária	878.000,00	809.367,97
Receita de Contribuição	200.000,00	303.156,13
Receita Patrimonial	123.000,00	24.869,05
Receita de Serviços	8.000,00	24.126,25
Transferências Correntes	30.818.200,00	29.604.123,70
Outras Receitas Correntes	55.000,00	136.646,08
RECEITAS DE CAPITAL	1.614.200,00	6.490,59
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.614.200,00	6.490,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
(-) Deduções FUNDEB	3.096.400,00	2.946.992,05
(-) Outras Deduções da Receita	0,00	0,00
TOTAL GERAL	30.600.000,00	27.961.787,72

A receita proveniente da Cota-Parte do **FPM – Fundo de Participação dos Municípios**, fonte básica e absoluta da receita pública do Município, produziu a importância de **R\$ 12.130.884,42**, equivalente a **43,38 %** da arrecadação total.

A receita proveniente do **ICMS**, fruto das atividades econômicas desenvolvidas no Município, atingiu a importância de **R\$ 3.447.480,08** correspondente a **12,33%** da arrecadação total.

A despesa pública assim desdobrou, global e resumidamente, por categoria econômica, enquanto que, mostraremos em anexo próprio, o desdobramento da despesa por unidade orçamentária:

Quanto aos dispêndios propriamente ditos, o valor total empenhado alcançou a cifra de **R\$ 27.649.119,87** e os pagamentos efetuados atingiram a importância de **R\$ 23.630.572,67**, deixando um saldo de **R\$ 4.018.547,20**, inscritos como **RESTOS A PAGAR**, conforme relação anexa a Prestação de Contas de Governo.

Da Reserva de Contingência

Não ocorreu no Município de Chaval nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, assim como não foi utilizada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

Da Aplicação no Desenvolvimento do Ensino

O Município de Chaval despendeu valores na manutenção e desenvolvimento do ensino que alcançaram o percentual de **29,36%** da base de cálculo, conforme pode ser vislumbrado no demonstrativo anexo à esta Prestação de Contas de Governo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Os restos a pagar do ensino foram quitados com recursos financeiros correspondentes na conta bancária vinculada ao ensino.

Conforme demonstrativo abaixo, segue a execução orçamentária no exercício de 2018 detalhado por Subfunção referente a Função 12 – Educação:

Subfunção	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
122 – Administração Geral	910.077,89	849.805,09	790.655,09	674.501,64
361 – Ensino Fundamental	10.937.157,81	10.823.427,38	10.787.173,78	9.757.790,37
362 – Ensino Médio	327.100,00	246.540,00	231.822,00	183.090,00
365 – Educação Infantil	201.368,89	151.435,57	151.435,57	116.817,97
366 – Educação de Jovens e Adultos	38.413,88	14.723,73	14.723,73	12.428,64
368 – Educação Básica	374.000,00	371.137,71	353.624,31	279.470,27
Total	12.788.118,47	12.457.069,48	12.329.434,48	11.024.098,89

Da Avaliação Da Aplicação Dos Recursos Nas Ações E Serviços Públicos De Saúde, Nos Termos Dos Dispositivos Constitucionais

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências.

Conforme pôde ser observado no Relatório de Aplicação anexo a esta Prestação de Contas de Governo, no exercício de 2018 o Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, o índice de **24,04%**, portanto superior ao mínimo legal, atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/00.

Conforme demonstrativo abaixo, segue a execução orçamentária no exercício de 2018 detalhado por Subfunção referente a Função 10 – Saúde:

Subfunção	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
122 – Administração Geral	1.162.002,31	1.026.753,37	938.553,37	845.538,56
301 – Atenção Básica	3.677.183,42	3.363.393,34	3.303.873,34	3.038.381,81
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.877.072,34	2.585.290,29	1.903.544,48	1.762.289,87
304 – Vigilância Sanitária	17.500,00	567,00	567,00	567,00
305 – Vigilância Epidemiológica	377.919,34	348.842,90	348.842,90	321.920,50
Total	8.111.677,41	7.324.846,90	6.495.381,09	5.968.697,74

Da Observância Ao Disposto No Artigo 29-A Da Constituição Federal, Referente Ao Repasse Mensal De Recursos Ao Poder Legislativo

Os repasses efetuados ao Poder Legislativo obedeceram ao disposto na Emenda Constitucional 25/00. Portanto o Poder Executivo respeitou as datas para repasse e o limite constitucional de acordo com a proporção fixada, conforme se vislumbra no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODÉCIMO DEVIDO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2018 - (De acordo com o art. 2.o e Inciso II do art. 3.o da EC 58/2009 e Orientação TCM 02/00)

RECEITAS DE 2017 COM INCIDÊNCIA PARA 2018	VALOR EM R\$
IPTU	3.192,13
IRRF	306.231,43
ITBI	7.500,00
ISS	114.147,63
TAXAS	10.951,92
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP	175.866,11

FPM	11.347.771,91
ITR	1.444,27
CIDE	31.475,80
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96	9.328,56
ICMS	3.137.652,84
IPVA	105.166,82
IPI	9.575,01
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.612,14
TOTAL	15.261.916,57
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA	7%
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA) (a)	1.068.334,20
VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2018	1.447.500,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	50.000,00
(-) ANULAÇÕES	429.165,80
FIXAÇÃO ATUALIZADA (b)	1.068.334,20
VALOR MÁXIMO REPASSE (Menor entre a e b) (c)	1.068.334,20
VALOR DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL (d)	1.068.334,20
DIFERENÇA (c-d)	0,00

Ressalvadas as questões de arredondamentos de centavos, vê-se claramente que o Município repassou, tempestivamente, os valores devidos ao Poder Legislativo, garantindo a sua independência e funcionamento.

Da Avaliação Sobre As Providências Adotadas Pelo Gestor Diante De Danos Causados Ao Erário

No Município de Chaval houve uma Auditoria Interna, nesta atual gestão, que estão sob análise dos poderes competentes, onde serão apuradas possíveis irregularidades e danos ao patrimônio público municipal, ocorridos na gestão anterior.

Da Gestão Financeira

A Dívida Flutuante de Restos a Pagar está dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista não existir dívida sem lastro financeiro.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar: (Consolidados)	Valor: R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	8.703.388,37
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	4.848.801,96
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	467.898,44
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	4.018.547,20
(-) Restos a Pagar Não Processados	1.559.860,25
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	5.845.374,92
(-) Disponibilidades financeiras	992.441,98
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	4.852.932,94
Receita Corrente Líquida – RCL	27.955.297,13
Representação na RCL	17,36%

A administração trabalhou com o objetivo de equacionar possíveis restos a pagar sem a disponibilidade de caixa correspondente, entretanto, seu compromisso é diminuir esta diferença de forma que os restos a pagar sejam, no máximo, no montante da disponibilidade de caixa, atendendo desta forma as exigências do art. 42 da Lei Complementar 101/00.

Da Gestão Patrimonial

Foi realizado neste exercício o inventário de bens móveis e imóveis. A gestão do patrimônio requer da administração ações imediatas e efetivas para um levantamento rigoroso, composto da manutenção dos cadastros e tombamento de bens móveis e imóveis, atualizando sua localização e regularizando a documentação. O Controle Interno orientou para essa organização do patrimônio em caráter de permanente, tendo em vista sua preservação.

Da Conclusão

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de Chaval no que se refere a eficiência, eficácia e efetividade, conclui pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2017 para o exercício de 2018. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, para a

consecução de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. Possibilitando ainda, que ao constatar quaisquer fragilidades, sejam adotadas medidas corretivas de imediato e caso necessário medidas austeras.

O órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Chaval, tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.


O atendimento as recomendações do Controle Interno no exercício de 2018, geraram resultados positivos e com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas para auxiliar o Gestor Municipal, Secretários e Gestores, e seus Chefes de Departamentos, quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de novos e melhores tempos para a cidadania e administração do Município de Chaval.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa n.º 002/2016 do TCE, bem como todos os mandamentos legais.

Outras informações poderão ser facilmente verificadas nos anexos do Balanço Geral do Governo Municipal e nos relatórios que o acompanham.

É o nosso relatório, salvo melhor juízo, que colocamos à vossas apreciações e no que couber ao Tribunal de Contas.

Chaval, 31 de dezembro de 2018.



RENATO FIEL DOS REIS
Controlador Geral



CADASTRO DO CONTADOR

ARTIGO 5º - IX

ANEXO 01

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: CHAVAL		Exercício: 2018	
Empresa:		Contador:	
CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S		FRANCISCO OTACIANO LOPES e MANOEL ERNILTON FERREIRA	
C.N.P.J.:		C.P.F.:	220.966.473-04 e 229.222.103-91
72.376.304/0001-69		C.R.C.:	10723/0-1 e 11708-0
Endereço Comercial:		Endereço Residencial :	
Rua: Marcondes Pereira	Nº 540	Rua: Tibúrcio Cavalcante, e Eduardo Bezerra,	440, Apto 1100 1200, Apto 401
Bairro/Distrito: Dionísio Torres		Bairro/Distrito : Meireles e Dionísio Torres	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: CE	CEP.: 60.130.060	UF.: CE	CEP.: 60.125.100 e 60.130.171
Telefone: (085) 3257-4030		Telefone Fixo: (85) – 3250 4030 Celular (85) – 9955 9669	
E-Mail: conasp@conasp.com.br		E-Mail: conasp@conasp.com.br	

CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S
Contador


SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal



APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO - 25%

ARTIGO 5º - X

I.N.º 01/2010
Anexo nº 02

MUNICÍPIO: CHAVAL	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Art. 212 da Constituição Federal	
Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	Valor R\$
IPTU	220,00
ISS	448.380,44
ITBI	5.800,00
IRRF	307.473,29
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	107,27
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	11.152.309,27
QUOTA PARTE DO FPM	483.257,73
QUOTA PARTE DO FPM - 1% - JULHO	495.317,42
QUOTA PARTE DO FPM - 1% - DEZEMBRO	1.426,48
QUOTA PARTE DO ITR	108.653,48
QUOTA PARTE DO IPVA	3.447.480,08
QUOTA PARTE DO ICMS	15.689,73
QUOTA PARTE DO IPI	9.403,56
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	16.475.518,75
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	4.118.879,69
VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.)	6.348.172,65
COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB	6.348.172,65

Despesas Consideradas Como Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor R\$
GASTOS COM EDUCAÇÃO	12.457.069,48
(+) RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	144.330,89
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS EDUCAÇÃO	127.635,00
(-) ENSINO MÉDIO (sub-função 362)	231.822,00
(-) ENSINO PROFISSIONAL (sub-função 363)	-
(-) ENSINO SUPERIOR (sub-função 364)	-
(-) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (*)	1.056.840,26
(-) DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	6.348.172,65
(=) VALOR APLICADO	4.836.930,46
PERCENTUAL APLICADO	29,36%
SUPERAVIT/DEFICIT DE APLICAÇÃO	718.050,77

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

BANCO / CONTA	SALDO ANTERIOR (R\$)	(+) RECEITA (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	DESPESA C/ RECURSOS DE CONVÊNIOS	
BB.....6.344-4 (SALARIO EDUCAÇÃO)	119.242,11	489.997,01	128.310,84	1.215.255,26	
BB.....6.366-5 (FNDE/PNAT)	1,03	0,02	1,05		
BB.....6.367-3 (FNDE/PEJA)	0,50	0,01	0,51		
BB.....6.890-X (PMC/SEDUC/PRODEM)	10.257,26	233,09	10.490,35		
BB.....6.915-9 (PMC/SAS/CRECHE)	3,28	0,08	3,36		
BB.....6.942-6 (BIBLIOTECA)	435,38	9,89	445,27		
BB.....7.464-0 (FNDE/BRALF)	2,28	0,05	2,33		
BB.....7.962-6 (MERENDA ESCOLAR)	37.029,04	276.888,81	1.151,04		
BB.....9.167-7 (PMC/PAC II/CONST CRE)	2.065,29	46,93	2.112,22		
BB.....9.595-8 (MANUT. ESC. ENS. INF)	5,34	0,12	5,46		
BB.....9.596-6 (PM CHAVAL FNDE/PEJA)	37,66	0,85	38,51		
BB.....9.825-6 (PMC/PAR - TD - PLAN)	242.536,07	4.496,55	-		
BB.....9.838-8 (PMC/PAC I)	2.736,53	-	2.736,53		
BB.....9.860-4 (PM CHAVAL - PAC II)	65,39	-	65,39		
BB.....9.879-5 (CONST. ESCOLAS/FNDE)	6.403,53	145,52	6.549,05		
BB.....9.880-9 (ADEQ. QUADRAS - PAC)	41,82	0,95	42,77		
BB.....9.893-0 (CHAVAL-PAR)	59.139,67	1.343,88	60.483,55		
BB.....10.101-X (PM CHAVAL - BRASIL C)	17.198,01	-	17.198,01		
BB.....10.916-9 (AUX. FINAN. EDUCACAO)	-	71.678,14	6,11		
BB.....11.302-6 (FUNDO ESPECIAL)	-	-	-		
CEF.....315-8 (PMC - TRANSP. ESTADO)	70.931,69	38.671,66	6.747,83		
TOTAL	568.131,88	883.513,56	236.390,18		1.215.255,26
(-) Da RECEITA que ingressou na conta TRANSP. ESCOL ENS ESTADO 315-8 o valor de R\$ 158.415,00 terá que ser deduzido da despesa realizada com recursos de transferências voluntárias, uma vez que este valor já foi deduzido do gasto com educação, pois o mesmo já se encontra na linha da sub-função 362 evitando assim a duplicidade de dedução.					158.415,00
TOTAL					1.056.840,26

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

Ceará
Governo Municipal de Chaval
Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE RESTOS
01/01/2018 a 31/12/2018

CONASP
Página : 0001

EX.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2017				
	01110013	09 03. 12 368 0068 1.017 4.4.90.51.00	F J DE MATOS NETO ME	
			22/01/2018 NF serviço Nº 127 série A de 22/01/2018	50.005,20
			07/02/2018 NF serviço Nº 128 série A de 07/02/2018	26.125,41
			21/02/2018 NF serviço Nº 130 série A de 21/02/2018	3.343,14
			14/03/2018 NF serviço Nº 134 série A de 12/03/2018	10.469,25
			27/03/2018 NF serviço Nº 135 série A de 26/03/2018	18.487,89
			SUB-TOTAL....R\$	108.430,89
TOTAL GERAL..R\$				108.430,89



EX.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2017				
02080004	09 01. 12 368 0007 2.034 3.3.90.39.00		CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS	
			05/02/2018 NF serviço Nº 5572 série E de 05/02/2018	2.100,00
			05/02/2018 NF serviço Nº 5568 série E de 05/02/2018	6.100,00
			06/03/2018 NF serviço Nº 5641 série E de 06/03/2018	6.100,00
			06/03/2018 NF serviço Nº 5645 série E de 06/03/2018	2.100,00
13030004	09 01. 12 368 0007 2.034 3.3.90.35.00		ÂMBITO PUBLICO ASSES.EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA L	
			16/01/2018 NF serviço Nº 138 série E de 16/01/2018	3.500,00
			05/02/2018 NF serviço Nº 369 série E de 21/12/2017	3.500,00
			05/02/2018 NF serviço Nº 430 série E de 30/01/2018	3.500,00
15020003	09 01. 12 368 0007 2.034 3.3.90.35.00		CONTASP CONSULTORIA, SISTEMAS, PROJETOS E PESQUISAS L	
			21/03/2018 NF serviço Nº 259 série E de 28/02/2018	3.000,00
			25/05/2018 NF serviço Nº 270 série E de 24/05/2018	3.000,00
			10/07/2018 NF serviço Nº 275 série E de 10/07/2018	3.000,00
			SUB-TOTAL....R\$	35.900,00
TOTAL GERAL..R\$				35.900,00



DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
09 01.							
12 362 0014 2.032 Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio							
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
3.3.90.39.98 Transporte escolar - PJ							
019 Trans. de convênios estados/educação							
09/02/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	09020099	03010015	glo 09020072	TRANS. EST R\$	1.550,40	
09/02/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	09020100	03010019	glo 09020073	TRANS. EST R\$	7.849,60	
15/05/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	15050040	03010015	glo 15050017	TRANS. EST R\$	2.519,40	
15/05/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	15050041	03010019	glo 15050018	TRANS. EST R\$	12.755,60	
17/05/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	17050006	03010019	glo 17050005	TRANS. EST R\$	20.605,20	
20/06/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	20060019	03010015	glo 20060011	TRANS. EST R\$	4.069,80	
						TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	49.350,00
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	49.350,00
3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ							
019 Trans. de convênios estados/educação							
22/06/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	22060009	16030005	glo 22060008	TRANS. EST R\$	21.586,40	
22/06/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	22060010	16030005	glo 22060009	TRANS. EST R\$	4.263,60	
23/07/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	23070003	16030005	glo 23070018	TRANS. EST R\$	8.905,60	
17/09/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	17090005	16030005	glo 17090003	TRANS. EST R\$	12.680,80	
17/09/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	17090007	16030005	glo 17090005	TRANS. EST R\$	4.263,60	
18/09/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	18090032	16030005	glo 18090028	TRANS. EST R\$	20.605,20	
18/09/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	18090033	16030005	glo 18090029	TRANS. EST R\$	4.069,80	
13/11/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	13110010	16030005	glo 13110009	TRANS. EST R\$	2.131,80	
13/11/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	13110011	16030005	glo 13110010	TRANS. EST R\$	3.533,20	
14/11/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	14110015	16030005	glo 14110006	TRANS. EST R\$	4.457,40	
14/11/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	14110016	16030005	glo 14110007	TRANS. EST R\$	22.567,60	
18/12/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	18120001	16030005	glo 18120001	FME/MDE R\$	4.069,80	
18/12/2018	MORAES & SOUZA SERVIÇOS LTD	18120002	16030005	glo 18120002	FME/MDE R\$	20.605,20	
						TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	133.740,00
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	133.740,00
						TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	183.090,00
						TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	183.090,00
						TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$	183.090,00



APLICAÇÃO DA SAÚDE - 15%

ARTIGO 5º - XI



Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

EXERCÍCIO: 2018		MUNICÍPIO: CHAVAL
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29		
Impostos e Transferências Consideradas para o Cálculo		VALOR R\$
IPTU		220,00
ISS		448.380,44
ITBI		5.800,00
IRRF		307.473,29
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS		-
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA		107,27
QUOTA PARTE DO FPM		11.152.309,27
QUOTA PARTE DO FPM - 1% JULHO		483.257,73
QUOTA PARTE DO FPM - 1% DEZEMBRO		495.317,42
QUOTA PARTE DO ITR		1.426,48
QUOTA PARTE DO IPVA		108.653,48
QUOTA PARTE DO ICMS		3.447.480,08
QUOTA PARTE DO IPI		15.689,73
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96		9.403,56
SUB- TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		16.475.518,75
(-) QUOTA PARTE DO FPM - 1% JULHO		483.257,73
(-) QUOTA PARTE DO FPM - 1% DEZEMBRO		495.317,42
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		15.496.943,60
VALOR A APLICAR (15,00% conforme ART. 77 ADCT)		2.324.541,54
Despesas Consideradas Como Ações e Serviços Públicos de Saúde		
(+) GASTOS COM SAÚDE		7.324.846,90
(+) RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO		125.053,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A SAÚDE		829.465,81
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS		-
(-) SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		-
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		-
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de ventoses)		-
(-) DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS E OPERA. DE CRÉDITOS		2.895.030,18
(=) VALOR APLICADO		3.725.403,91
PERCENTUAL APLICADO		24,04%
SUPERAVIT/DEFICIT DE APLICAÇÃO		1.400.862,37

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

BANCO / CONTA	SALDO ANTERIOR (R\$)	(+) RECEITA (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	DESPESA C/ RECURSOS DE CONVÊNIOS	
BB.....6.963-9 (MS/PPI/TFVS)	1.260,83	27,44	1.288,27	2.895.030,18	
BB.....7.065-3 (PMC/VIG SANITARIA)	298,21	6,77	304,98		
BB.....7.518-3 (FNS/SUS/MAC)	264,35	6,01	270,36		
BB.....7.545-0 (PMC PAC COOP FINANCE)	1.343,41	30,53	1.373,94		
BB.....7.928-6 (F.M.S. - EVENTOS)	183,99	4,18	188,17		
BB.....8.659-2 (FMSAUDE-FECOP)	2.273,36	51,66	2.325,02		
BB.....8.821-8 (FNS/BLAFB)	50.081,17	1.054,99	38.958,72		
BB.....8.822-6 (BLOCO ATENÇÃO BASICA)	30.699,60	19,00	763,38		
BB.....8.823-4 (FNS BLGES/CAPS)	0,06	0,01	0,07		
BB.....8.824-2 (FNS BLMAC)	46.267,28	152,78	-		
BB.....8.825-0 (VIGILANCIA SANITARIA)	6.191,22	2,03	5,54		
BB.....9.573-7 (FMS-CHAVAL-FNS-QLFAR)	4.608,56	104,73	4.713,29		
BB.....9.748-9 (SALA ESTABILIZAÇÃO)	1.492,22	33,90	1.526,12		
BB.....9.837-X (CONST. UBS MUCAMBO)	17.793,87	404,34	18.198,21		
BB.....9.902-3 (FMS/CHAVAL - FNS INV)	56,25	0,02	56,27		
BB.....10.007-2 (FMSAUDE/CHAVAL - EST)	5.495,08	6.725,64	12.220,72		
BB.....10.837-5 (CUSTEIO SUS)	-	3.038.228,81	164.235,14		
BB.....10.842-1 (QUALIFAR - SUS)	-	-	24.000,00		
BB.....10.843-X (AG. DE SAÚDE-ACS)	-	332,68	55.696,52		
BB.....10.845-6 (NASF)	-	231,88	33.323,89		
BB.....10.846-4 (PAB FIXO)	-	17,76	157,07		
BB.....10.847-2 (PMAQ)	-	99,49	14.020,83		
BB.....10.848-0 (PROG.SAÚDE NA ESCOLA)	-	-	12.249,52		
BB.....10.849-9 (PROG.SAÚDE BUCAL)	-	-	6,17		
BB.....10.850-2 (SAÚDE DA FAMÍLIA)	-	-	19,60		
BB.....10.853-7 (FAEC-MAMOGRAFIA)	-	-	8.703,75		
BB.....10.854-5 (HOSP.ELIZETE C. PASS)	-	5,90	356,05		
BB.....16.973-0 (UNID MISTA SAUDE)	253,77	5,77	259,54		
BB.....58.044-9 (MS/PAB)	174,87	3,98	178,85		
CEF.....71.007-5 (AQUISICAO AMBULANCIA)	74.136,54	5,23	-		
CEF.....624.001-1 (PMC - CONSTRUÇÃO UBS)	641,31	8,09	649,40		
TOTAL	243.515,95	3.047.563,62	396.049,39		2.895.030,18

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

EX.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2017				
01120067	10 01.	10 122 0007 2.056 3.3.90.36.00	ALCIOMAR ROSA DO NASCIMENTO 19/01/2018 NF serviço Nº 9 série A de 19/01/2018	354,00
01120071	10 01.	10 122 0007 2.056 3.3.90.30.00	MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA 19/01/2018 NF serviço Nº 10 série A de 19/01/2018	399,00
02080003	10 01.	10 122 0007 2.056 3.3.90.39.00	CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS 05/02/2018 NF serviço Nº 5569 série E de 05/02/2018 05/02/2018 NF serviço Nº 5573 série E de 05/02/2018 06/03/2018 NF serviço Nº 5642 série E de 06/03/2018 06/03/2018 NF serviço Nº 5646 série E de 06/03/2018	5.300,00 2.100,00 5.300,00 2.100,00
04120002	10 03.	10 302 0020 2.067 3.3.90.39.00	FP DA SILVA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS-ME 22/01/2018 NF serviço Nº 41 série A de 22/01/2018 05/03/2018 NF serviço Nº 42 série A de 05/03/2018 23/04/2018 NF serviço Nº 43 série A de 23/04/2018 19/06/2018 NF serviço Nº 44 série A de 19/06/2018 22/08/2018 NF serviço Nº 45 série A de 22/08/2018	37.500,00 7.500,00 15.000,00 15.000,00 15.000,00
13030005	10 01.	10 122 0007 2.056 3.3.90.35.00	ÂMBITO PÚBLICO ASSES.EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA L 04/01/2018 NF serviço Nº 393 série E de 04/01/2018 16/01/2018 NF serviço Nº 139 série E de 24/07/2017 30/01/2018 NF serviço Nº 432 série E de 30/01/2018	3.500,00 3.500,00 3.500,00
15020006	10 01.	10 122 0007 2.056 3.3.90.35.00	CONTASP CONSULTORIA, SISTEMAS, PROJETOS E PESQUISAS L 21/03/2018 NF serviço Nº 256 série E de 28/02/2018 24/05/2018 NF serviço Nº 268 série E de 24/05/2018 10/07/2018 NF serviço Nº 273 série E de 10/07/2018	3.000,00 3.000,00 3.000,00
SUB-TOTAL....R\$				125.053,00
TOTAL GERAL...R\$				125.053,00